

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – CAMPUS GV
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
GRADUAÇÃO EM DIREITO

Matheus Guimarães de Barros

**A tríplice transformação do Estado neoliberal: desregulamentação econômica,
ressignificação da proteção social e punição seletiva no Brasil (2003-2016)**

Governador Valadares

2020

Matheus Guimarães de Barros

A tríplice transformação do Estado neoliberal: desregulamentação econômica,
ressignificação da proteção social e punição seletiva no Brasil (2003-2016)

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora – campus Governador Valadares, como requisito parcial para obtenção de graduação em Direito. Orientador: Prof. Marcelo Corrêa Giacomini.

Governador Valadares

2020

Barros, Matheus Guimarães de.

A tríplice transformação do Estado neoliberal :
desregulamentação econômica, ressignificação da proteção
social e punição seletiva no Brasil (2003-2016) / Matheus
Guimarães de Barros. -- 2020.

55 p.

Orientador: Marcelo Corrêa Giacomini

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Avançado
de Governador Valadares, Instituto de Ciências Sociais
Aplicadas - ICSA, 2020.

1. Neoliberalismo. 2. Reestruturação do Estado. 3. Brasil.
4. Partido dos Trabalhadores. I. Giacomini, Marcelo Corrêa,
orient. II. Título.

Matheus Guimarães de Barros

A tríplice transformação do Estado neoliberal: desregulamentação econômica,
ressignificação da proteção social e punição seletiva no Brasil (2003-2016)

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da
Universidade Federal de Juiz de Fora – campus
Governador Valadares, como requisito parcial
para obtenção de graduação em Direito.

Aprovado em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Marcelo Corrêa Giacomini – Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora – campus GV

André Drumond Mello Silva
Universidade Federal de Juiz de Fora – campus GV

Tayara Talita Lemos
Universidade Federal de Juiz de Fora – campus GV

Dedico este trabalho a Silvia Torres (*in
memoriam*), por toda amizade e carinho.

[...] o capitalismo também revela continuamente sua inabilidade de crescer e de se desenvolver sem expandir e aprofundar a exploração humana (DAVIS, 2019b, p. 24).

RESUMO

O presente trabalho objetivou demonstrar que o neoliberalismo não se limita a um fenômeno puramente econômico, mas que implica uma reestruturação do Estado que também envolve alterações em suas políticas sociais e penais, ambas perniciosas às classes baixas. Buscou-se, ademais, verificar a repercussão e eventuais decorrências do empreendimento neoliberal no Brasil, especialmente durante os governos federais do Partido dos Trabalhadores, isto é, entre 2003 e 2016. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, direcionada sobretudo por uma abordagem interdisciplinar que faz conversarem interpretações sociológicas, filosóficas e políticas do objeto estudado. Observou-se que o neoliberalismo promove uma transformação estatal tríplice, a partir da qual o Estado atua na economia para promover a lógica de mercado, modifica o significado das políticas públicas ao reduzi-las a uma forma de integrar os sujeitos ao jogo concorrencial capitalista, anular a luta de classes e impedir a exigência de direitos, assim como amplia o controle penal truculento dos estratos sociais mais precarizados, via de regra negros, da população. Restou evidenciado que o empreendimento neoliberal afetou sobremaneira o Brasil, em especial a partir da década de noventa, de modo a aprofundar desigualdades socioeconômicas, o racismo estrutural e a violência de Estado, não tendo o Partido dos Trabalhadores rompido substancialmente com esse cenário, apesar de seu posicionamento político mais à esquerda. Mas também ficou claro, por outro lado, que as medidas governamentais aplacadas após o *impeachment* de Dilma Roussef, em 2016, não representaram uma mera sequência do que havia sido feito até então pelos governos petistas. O *impeachment* foi uma ponte para o abismo, marcando o início de uma época neoliberal com intensidade sem precedentes na história do país.

PALAVRAS-CHAVE: Neoliberalismo. Reestruturação do Estado. Brasil. Partido dos Trabalhadores.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. O SENTIDO DA TRÍPLICE TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO NEOLIBERAL	10
2.1. CAMPO BUROCRÁTICO E ESTADO-CENTAURO	11
2.2. PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO: AMPUTAÇÃO DO BRAÇO ECONÔMICO..	14
2.2.1. Livre-mercado, concorrência e desigualdade.....	14
2.2.2. Responsabilidade individual e a luta pela existência econômica.....	16
2.3. SEGUNDA TRANSFORMAÇÃO: RETRAÇÃO DO BRAÇO SOCIAL	18
2.4. TERCEIRA TRANSFORMAÇÃO: DILATAÇÃO DO BRAÇO PENAL	20
2.4.1. Hiperencarceramento: a prisão como depósito do refugo humano	21
2.4.2. Raça, classe e cárcere	23
2.4.3. Racismo, vida e morte: a política neoliberal de extermínio.....	25
3. O FENÔMENO NEOLIBERAL NA PERIFERIA DO CAPITALISMO	30
3.1. A PRIMEIRA E A SEGUNDA TRANSFORMAÇÕES DURANTE A GESTÃO FEDERAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES.....	31
3.1.1. Precarização do trabalho e financeirização dos pobres	34
3.2. A TERCEIRA TRANSFORMAÇÃO DURANTE A GESTÃO FEDERAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES	38
3.2.1. A Lei nº 11.343 de 2006 e a política de guerra às drogas abasileirada	41
3.3. BREVES NOTAS SOBRE O APROFUNDAMENTO DO NEOLIBERALISMO NO BRASIL APÓS 2016	46
4. CONCLUSÃO.....	48
5. REFERÊNCIAS	50

1. INTRODUÇÃO

Amplas e profundas discussões são engendradas em torno do conceito de neoliberalismo e da sua capacidade de expandir-se ao redor do mundo. Via de regra, tais discussões permanecem vinculadas a uma análise estritamente econômica do fenômeno.

Alfredo Saad Filho e Lecio Morais (2018), por exemplo, concebem o neoliberalismo como o sistema de acumulação dominante, isto é, como o atual estágio ou o próprio modo de existência do capitalismo contemporâneo.

Para os autores, são quatro as características marcantes desse sistema de acumulação: a financeirização da produção, da ideologia e do Estado; a integração internacional da produção, ou seja, a globalização; a proeminência do capital externo na integração global da produção e na estabilização do balanço de pagamentos; e a combinação de políticas macroeconômicas pautadas em políticas fiscais e monetárias contracionistas e em metas de inflação.

O presente trabalho, a despeito de não recusar esse tipo de abordagem, parte de uma perspectiva distinta. Decerto o neoliberalismo significa a maneira como o capitalismo se expressa na contemporaneidade. O ponto de divergência reside no seguinte: a economia não consegue esgotar o fenômeno neoliberal.

Há outras dimensões da atual etapa do capitalismo que precisam ser evidenciadas. O neoliberalismo, ao mesmo tempo que se mostra pouco afeito a direitos e políticas sociais, assim como a quaisquer medidas que tenham por finalidade a redução efetiva das desigualdades socioeconômicas, impulsiona o Estado a ampliar seu poder punitivo a fim de controlar penalmente os contingentes humanos que o próprio sistema marginaliza.

O empreendimento neoliberal administra belicamente a miséria que ajuda a produzir, seja através da morte física, do assassinato direto pelo uso ilegítimo da força de polícia estatal, seja por meio da morte social, do assassinato indireto provocado especialmente pelo encarceramento.

A estrutura de tal pensamento decorre dos estudos desenvolvidos pelo sociólogo francês Loïc Wacquant. A forma da lente através da qual se enxerga o objeto analisado guarda

compatibilidade com a mais básica observação desse autor: o neoliberalismo marca uma reengenharia do Estado que se dá no campo econômico, mas também nos campos social e penal. O “sistema de acumulação dominante” acarreta uma transformação estatal tríplice.

A tônica dos argumentos expostos nesta monografia é a tríplice transformação do Estado neoliberal. Isso não implica, contudo, uma aceitação acrítica de toda a obra intelectual wacquantiana. A bem da verdade, ao longo do texto, as teorizações de Wacquant são por vezes criticadas e quase sempre suplementadas por abordagens outras.

Tendo em vista esse modo de proceder, a metodologia empregada foi a revisão bibliográfica, com enfoque na grande área das ciências humanas, embora de uma perspectiva interdisciplinar, na qual a sociologia dialoga com as contribuições da filosofia e do pensamento político.

O trabalho foi dividido em duas partes. Na primeira, busca-se demonstrar o sentido da tríplice transformação estatal na época neoliberal, de modo a esclarecer como se conectam e quais as razões das mudanças de postura do Estado nas áreas econômica, social e penal. Com isso, objetiva-se evidenciar um conceito de neoliberalismo capaz de captar a complexidade e a perversidade do fenômeno com mais amplitude.

A segunda parte, por sua vez, tem como escopo verificar a ressonância e eventuais consequências do neoliberalismo no Brasil, país subdesenvolvido com uma história repleta de violências, discriminações e regimes autoritários e que recentemente passou por governos federais posicionados mais à esquerda do espectro político.

Afirma-se, com frequência e sem grandes hesitações, que a década de noventa no Brasil foi tipicamente neoliberal. Mas e o lapso temporal de gestão federal do Partido dos Trabalhadores no país (2003-2016)? O neoliberalismo, pensado a partir da tríplice transformação estatal, esteve presente nesse período? Se sim, em que medida?

A parte dois pretende responder essas perguntas. Não se trata, todavia, de avaliar o caráter ou as intencionalidades de gestores, se estas foram boas ou más, conscientes ou não dos resultados, mas de fazer uma análise teórica que possa despertar uma leitura mais crítica do período.

2. O SENTIDO DA TRÍPLICE TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO NEOLIBERAL

Loïc Wacquant delineou uma abordagem do fenômeno neoliberal distinta, embora não integralmente oposta, tanto de teorias do neoliberalismo que se limitam a pensá-lo a partir da economia quanto de teorias que buscam enxergá-lo estritamente sob a ótica da governamentalidade. Sinteticamente¹, afirma Wacquant:

Discordo das concepções de neoliberalismo centradas no mercado, pois priorizo meios (políticos) sobre fins (econômicos), mas renuncio à perspectiva da governamentalidade, pois priorizo a reestruturação do Estado às tecnologias e à lógica não estatal; meu foco é saber como o Estado efetivamente redesenha as fronteiras e o caráter da cidadania através de suas políticas adaptadas ao mercado (WACQUANT, 2012c, p. 510).

Segundo o sociólogo francês, sua proposta intenta traçar um ponto médio entre esses dois polos, de modo a assimilar que o neoliberalismo, apesar de ser um projeto aberto, plural e adaptável, guarda um núcleo institucional próprio capaz de distingui-lo, tornando-o reconhecível. É como se pudéssemos identificar algo de essencial no neoliberalismo, ou seja, uma matriz fixa, inalterável apesar de circunstâncias histórico-geográficas diversas.

Wacquant reconhece um gênero comum de neoliberalismo a partir do qual todas as suas espécies locais, mesmo que periféricas e parciais, emergiram por mutação. Tal idiossincrasia fundamental consiste numa articulação entre Estado, mercado e cidadania “que aparelha o primeiro para impor a marca do segundo à terceira” (WACQUANT, 2012c, p. 509-510).

O neoliberalismo, reflete Wacquant (2019), se vincula, de um lado, a uma ideologia e a uma prática de governo que exigem a submissão ao “livre-mercado” e celebram a responsabilidade individual em todos os âmbitos e, do outro, ao desenvolvimento de políticas de segurança ativas e punitivas, focadas na delinquência de rua e naqueles sujeitos que vivem nas fissuras e às margens da nova ordem moral e econômica.

Ao invés do sequestro de existências por instituições não-estatais que estariam em contínua expansão, o neoliberalismo promove uma reestruturação do próprio Estado, a partir de tríplice transformação: amputação de seu braço econômico; retração de seu braço social; e dilatação de seu braço penal. Consequentemente, o neoliberalismo, para Wacquant, representa

¹ Para um aprofundamento nas críticas a alguns teóricos marxistas, como David Harvey, e a estudiosos da governamentalidade de matriz foucaultiana, ver os artigos “*Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente*” e “*Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social*”.

mais um projeto político (transnacional²) do que econômico, não envolvendo o desmanche do Estado, mas a sua reengenharia.

Consoante o sociólogo francês, não é possível reduzir o neoliberalismo ao império nu do mercado³. Wacquant simboliza metaforicamente essa reestruturação estatal através da figura do “Estado-centauro”.

A sequência deste capítulo consistirá em explicar, de modo geral, o significado do conceito de Estado-centauro na obra de Loïc Wacquant, destacando como ele representa a reengenharia estatal promovida pelo neoliberalismo. Logo após, os três pilares da transformação do Estado acima referidos serão, um a um, abordados.

2.1. CAMPO BUROCRÁTICO E ESTADO-CENTAURO

Loïc Wacquant foi aluno e importante interlocutor do também sociólogo francês Pierre Bourdieu. Do seu professor, absorveu conceitos-chave e incorporou-os ao próprio arsenal teórico. Dentre eles, destaca-se a noção de “campo burocrático”, que serviu de terreno epistêmico para o desenvolvimento dos argumentos wacquantianos acerca do Estado-centauro.

Pierre Bourdieu (2014) traz à tona a interpretação do Estado como espaço fragmentado de forças que disputam a definição e a distribuição de bens públicos chamado “campo burocrático”. Eis um campo dotado de uma espécie de metapoder, isto é, um poder sobre todos os poderes. No campo burocrático, diz o autor, são editadas normas capazes de interferir nos demais campos (social, jurídico, administrativo, econômico, intelectual, dentre outros). Assim sendo, trata-se de um espaço marcado pela luta, cuja finalidade é a determinação daqueles que se apropriarão do poder estatal⁴.

No grande espaço do Estado, Bourdieu (1998) retrata a existência de duas “mãos” em conflito: a mão esquerda e a mão direita. A mão esquerda do Estado, sempre ameaçada,

² Ressalta Wacquant (2014) que o modelo neoliberal tende a se generalizar por intermédio de transposições fundamentadas através das fronteiras.

³ O filósofo e sociólogo Maurizio Lazzarato (2019) concorda que o neoliberalismo não é apenas economia. Mais do que isso, corresponde também a um poder, um projeto político que é inimigo declarado das revoluções empreendidas por “escravos” (trabalhadores, pobres, mulheres, colonizados).

⁴ Sobre isso, a explicação de Wacquant (2012c) é certa: o Estado equivale a um campo de frequentes embates atinentes aos contornos, prerrogativas e prioridades da autoridade pública e, particularmente, acerca dos problemas sociais que merecem mais atenção e de que modo devem ser trabalhados.

encarrega-se das funções de interesse coletivo, tais como habitação, saúde, educação, bem-estar da sociedade e legislação trabalhista.

Ela se destina, basicamente, a salvaguardar sujeitos que padecem de capital econômico e cultural. Sua formação, diz o sociólogo, advém do conjunto dos agentes dos ministérios da área social, a “gastadora” do Estado. Tais ministérios representam um vestígio, no interior do campo burocrático, de lutas sociais antigas.

A mão direita, por outro lado, composta pelos burocratas dos ministérios das áreas econômica e orçamentária, obcecados com o equilíbrio financeiro, objetiva reforçar a lógica de mercado por meio de cortes no orçamento, incentivos fiscais e desregulamentação econômica.

O resultado desse conflito entre mãos, no neoliberalismo, é a evidente supremacia da mão direita. A época neoliberal, para Bourdieu (1998), caracteriza-se pela crescente retirada do Estado de vários setores da vida social que antes eram de sua incumbência e responsabilidade: aqueles da mão esquerda citados anteriormente.

Segundo Bourdieu (2012), a situação precária dos trabalhadores da área social, responsáveis por garantir serviços públicos elementares às parcelas populacionais mais desfavorecidas dos grandes conjuntos habitacionais ou subúrbios, revela o descaso do Estado neoliberal diante da miséria material e moral a que tantos sujeitos estão submetidos.

Diante da pobreza, aliás, o Estado neoliberal coloca a ajuda direta à pessoa no lugar de melhorias nos serviços públicos. Acontece que a ajuda direta “reduz a solidariedade a uma simples alocação financeira e visa somente permitir o consumo (ou incitar a um consumo maior), sem procurar orientar ou estruturar tal consumo” (BOURDIEU, 2012, p. 218).

Por conseguinte, reflete o sociólogo, a política desse Estado se limita a corrigir (minimamente) os efeitos da distribuição desigual dos recursos de capital econômico e cultural, deixando de lado o mais fundamental, ou seja, a ação sobre as próprias estruturas da distribuição. O que se revela a partir disso é apenas caridade de Estado a “pobres merecedores”.

Loïc Wacquant (2015) tanto assumiu quanto complementou esse raciocínio de Pierre Bourdieu sobre o neoliberalismo. Na mão direita do campo burocrático, ao lado dos ministérios da área econômica e orçamentária, o autor acrescentou a polícia, os tribunais e a prisão como elementos constitutivos.

A época neoliberal, então, traduz o deslocamento vertiginoso da mão esquerda (feminina, protetiva, coletivizante) para a mão direita (masculina, disciplinadora,

individualizante) do campo burocrático⁵. Isto é, o neoliberalismo marca um movimento estatal “direitizante”.

Destaca-se que Wacquant jamais sustentou que esse movimento se dá de maneira uniforme em todas as partes do globo, como apontam muitos dos seus críticos. Pelo contrário, o sociólogo francês reconhece que velocidade, magnitude e efeitos variam de país para país, a depender de suas distintas particularidades, como a posição na ordem internacional (centro ou periferia, por exemplo), divisões culturais, configuração do espaço social, etc.

O ponto fulcral, sustentado pelo autor, é que esse deslocamento neoliberal tem se expandido: partindo principalmente dos Estados Unidos, atingiu em larga medida a Europa e a América-Latina.

Tal movimento promoveu, conforme Wacquant (2012c), a edificação de um novo formato estatal: o Estado-centauro, libertador no topo e penalizador na base. Ao mesmo tempo que alavanca os recursos e expande as opções de vida dos detentores de capital econômico e cultural, o Leviatã neoliberal restringe e pune as populações desestabilizadas pelo aprofundamento da desigualdade e pela difusão da insegurança do trabalho e da inquietação étnica.

O Estado-centauro possui faces diametralmente opostas nas duas extremidades da hierarquia social, pois esbanja simpatia e gentileza às classes média e alta, a despeito de manifestar claro horror à classe baixa (WACQUANT, 2012a).

Nas palavras de Wacquant (2012c, p. 512-513), “o neoliberalismo realmente existente exalta o *laissez-faire et laissez-passer* para os dominantes, mas se mostra paternalista e intruso para com os subalternos, especialmente para com o precariado urbano”.

A época neoliberal conjuga a “mão livre” no setor de mercado com o punho de ferro do Estado no âmbito penal, sendo que este se volta a alvos muito bem definidos.

⁵ Certamente há um problema grave em tais recursos textuais pautados no gênero. Como bem destaca Carla Benitez Martins (2018, pp. 66-67), trata-se de linguagem sexista e infeliz que atribui “características ontológicas ao feminino e ao masculino, naquilo que há de mais nítida construção de seus papéis sociais, o cuidado e a delicadeza, de um lado, e a força e a brutalidade do outro”.

2.2. PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO: AMPUTAÇÃO DO BRAÇO ECONÔMICO

Como dito anteriormente, o presente estudo analisará especificamente cada uma das três transformações sofridas pelo Estado sob a égide do neoliberalismo. Neste tópico, será discutida a “amputação do braço econômico”.

Cabe ressaltar que, embora analisadas em separado, tais transformações ocorrem simultaneamente, de modo que uma intensifica e redimensiona a outra. A divisão na escrita se justifica pela tentativa de facilitar a absorção do conteúdo pelo leitor. Espera-se que, ao final, compreenda-se a sincronia dos movimentos.

A desregulamentação econômica, ou melhor, a regulamentação em benefício do sistema de mercado, demanda um esforço de assimilação significativo, haja vista os múltiplos aspectos, ideológicos e práticos, que precisam ser observados. Livre-mercado, concorrência, desigualdades, responsabilidade individual são elementos-chave para tanto. Percorreremos todos eles.

2.2.1. Livre-mercado, concorrência e desigualdade

Apesar de concordarmos com as ideias de Loïc Wacquant até aqui trabalhadas, algumas questões precisam ser melhor desenvolvidas para se evitar recaídas em equívocos interpretativos. Dentre elas, o conceito de livre-mercado assume posição central.

Conforme Maurizio Lazzarato (2012), diferentemente do que pensava Adam Smith, o neoliberalismo não concebe o mercado enquanto algo espontâneo. Assim sendo, a despeito do liberalismo clássico, os neoliberais deixaram de compreender o mercado como expressão de uma suposta inclinação humana para a troca. Ao invés desta, o neoliberalismo pauta-se na concorrência enquanto princípio de organização mercadológica, em especial entre empresas e entre os próprios trabalhadores. Enquanto a troca se baseia na igualdade entre as partes que trocam, a concorrência pressupõe a desigualdade⁶.

⁶ Adam Smith (2019) sustentou que, nas relações de troca, o trabalhador supre abundantemente com a sua produção aquilo que os outros necessitam e, em contrapartida, recebe deles com a mesma abundância aquilo que precisa ou um preço equivalente. Como resultado, uma grande fartura se disseminaria por todas as diferentes classes da sociedade.

Para Lazzarato (2012), a concorrência não advém diretamente ou naturalmente dos anseios dos homens, mas se trata de um jogo formal entre desigualdades que precisa ser instituído, alimentado e sustentado. A desigualdade constitui a mola propulsora da concorrência. São os vínculos assimétricos capazes de gerar uma dinâmica de rivalidades.

Por ser a desigualdade fundamental para a concorrência, logo é imprescindível também para o neoliberalismo ele mesmo. Nessa toada, a precarização das relações de trabalho, por exemplo, são tacitamente justificadas, compondo um panorama conjuntural normal de desníveis e insegurança sociais.

A concepção de mercado dos neoliberais é, portanto, anti-naturalista. O mercado e a concorrência não são mecanismos naturais e automáticos, mas frutos de variadas intervenções, inclusive do Estado. “Para poder ‘deixar andar’, é preciso intervir o mais possível”, diz Lazzarato (2012, p. 17). Acontece que essa intervenção estatal não se dá sobre o mercado, mas pelo mercado. Nesse sentido, o mercado que impõe sua lógica sobre o Estado, não o contrário.

O livre-mercado, dessa forma, trata-se de uma falácia que espelha nada mais que o império mercadológico. Em suma: “o automatismo e a espontaneidade do mercado são fabricados e dependem em grande parte da intervenção do Estado e do sucesso da sua intervenção: a conformação da sociedade à acumulação capitalista” (LAZZARATO, 2017, p. 100).

O neoliberalismo não se posiciona contra o Estado. A bem da verdade, busca-se não um Estado mínimo, “mas um Estado livre da influência da luta de classes, da pressão das reivindicações sociais e da ampliação dos direitos sociais” (LAZZARATO, 2017, p. 51), ou seja, um Estado que convém perfeitamente ao capital.

Enquanto o mercado, materializado pela classe empresária, se apoderar dos mecanismos do Estado em benefício próprio, este estará longe de ser menosprezado. A guinada neoliberal integra e subordina o Estado à lógica econômica, fazendo-o tanto assumir sua nova natureza gerida pelo mercado quanto abandonar pedaços inteiros de sua antiga soberania (LAZZARATO, 2017).

Somente com essa ressalva admitimos a afirmação de Loïc Wacquant acerca da qual o Estado neoliberal tem como um dos seus pilares a “desregulamentação econômica”. Interpretamos essa assertiva não como ausência de atuação estatal na economia, mas enquanto uma intervenção que não se dá autonomamente, e sim com o escopo de atender os próprios

interesses do capital; o que também nos parece adequado a partir de uma leitura sistemática da obra de Wacquant⁷.

2.2.2. Responsabilidade individual e a luta pela existência econômica

Ao lado da prática estatal em prol do mercado, um elemento ideológico, cultural, caracteriza o neoliberalismo. Trata-se da responsabilidade individual que tem sido propagada aos quatro ventos, moldando o imaginário coletivo. Eis um ideário individualista que responsabiliza os sujeitos particulares por problemas estruturais, transferindo para estes competências que são do Estado e, desse modo, eximindo a autoridade pública de efetivar políticas importantes. Essa retórica desvia a atenção da desregulamentação econômica e do esfacelamento da lógica *welfarista* de bem-estar social colocados em marcha pelo neoliberalismo.

O escopo da responsabilização individual é acalorar a luta pela existência econômica, vangloriando os ricos por sua “vitória” particular decorrente do mérito e inteligência e apontando supostas deficiências de caráter e comportamento dos “perdedores”, das classes baixas. Instaura-se um tipo de *neo-darwinismo* que, conforme Wacquant (2019), visa a sobrevivência dos mais aptos. A seleção dos mais aptos, por sua vez, se dá por intermédio do mercado. Este passa a definir os sujeitos qualificados merecedores de prestígio social.

Diante de uma sociedade empresarial, o neoliberalismo intenta tornar os próprios indivíduos empresários de si mesmos, instigando-os a jogar o jogo da concorrência. Desse modo, cada pessoa precisa compreender-se como uma fração de capital para assim consolidar o modelo de subjetivação neoliberal: o capital humano. Sendo capital humano, o trabalhador em potencial deve

[...] assegurar ele próprio a formação, o crescimento, a acumulação, o melhoramento e a valorização de si enquanto capital, gerindo todas as suas relações, escolhas, condutas segundo a lógica econômica proporcional custo/investimento e tomando em consideração a lei da oferta e da procura. A capitalização deve contribuir para fazer dele uma espécie de empresa permanente e múltipla (LAZZARATO, 2012, p. 30-31).

Referimo-nos a “trabalhador em potencial” uma vez que o dogma da responsabilidade individual afeta tanto os assalariados quanto os desempregados. Sendo o trabalho entendido

⁷ Wacquant (2012a, p. 32) chegou a equiparar desregulamentação econômica a uma “rerregulamentação destinada a promover ‘o mercado’ ou mecanismos de mercado”.

como obrigação moral (moralização do *workfare*), assim como as pessoas tomadas enquanto empresárias de si (capital humano), o desemprego se torna culpa dos próprios desempregados.

Nesse sentido, afirma Lazzarato (2012) que o neoliberalismo interpreta o desemprego como resultado de condutas ruins dos desempregados, de modo a configurar certo tipo de doença moral individual. A sujeição expressa-se, assim, pela responsabilidade e, mais ainda, pela culpabilidade. Isso ficará ainda mais evidente quando tratarmos das políticas sociais ditas “assistencialistas” do capitalismo contemporâneo.

No que tange aos assalariados, a responsabilização individual se dá através da assunção dos riscos. Mais uma vez, a precarização das relações empregatícias, que pode ser firmada através de medidas que prezam pela negociação entre patrão e empregado em detrimento da legislação social trabalhista, traduz adequadamente esse dogma neoliberal.

Ora, não são mais os donos de empresas ou acionistas, ou seja, aqueles que realmente têm a possibilidade de enriquecer, os encarregados dos riscos do empreendimento. Pelo contrário, agora os riscos recaem em larga medida para os assalariados, que vêm direitos historicamente conquistados serem flexibilizados para atender as necessidades do capital.

Ao considerar que o vínculo jurídico entre capitalista e assalariado pauta-se na igualdade e que se direciona à consecução de objetivos comuns, a despeito da concreta assimetria desta relação (já que apenas o patrão é dono dos meios de produção) e do claro conflito de interesses, o neoliberalismo naturaliza a exploração entre categorias sociais⁸.

Além disso, o capitalismo contemporâneo reforça a “desproletarização” ao dificultar a constituição dos trabalhadores assalariados enquanto classe, isto é, como coletividade organizada que luta por objetivos compartilhados. A lógica de competição avivada pelo neoliberalismo afasta toda e qualquer forma de socialização da riqueza pelo enaltecimento do acesso individual à propriedade.

Cada um se torna inteiramente responsável pelo seu “sucesso”, assim como pelo seu “fracasso”. Por isso a tendência atual de dismantelamento do *welfare state* que, em certa medida, consoante Lazzarato (2012), representou o “socialismo do capital”.

⁸ Já em 1844, o jovem Karl Marx (2019) descreveu o salário como fruto do confronto hostil entre capitalista e trabalhador. Exemplificando a desigualdade entre as classes sociais, afirmou que o trabalhador não necessariamente precisa ganhar com o ganho do capitalista, mas obrigatoriamente perde com a perda deste.

Nesse sentido, não cabe ao Estado assumir o ônus da pobreza e miséria humanas, haja vista que tais circunstâncias ruins resultariam de comportamentos individuais igualmente ruins dos pobres e miseráveis eles mesmos. Responsabiliza-se moralmente as populações desvalidas por sua própria condição precária, normalizando-a e inculcando nos seus integrantes sentimentos de culpa, vergonha e inferioridade.

Conforme aponta Joel Birman (2012), a partir da leitura de Wacquant, foi em nome da responsabilização moral dessas populações pelo seu distintivo pauperismo que o Estado neoliberal cortou recursos econômicos tão relevantes e deu sumiço em antigos direitos dos trabalhadores.

2.3. SEGUNDA TRANSFORMAÇÃO: RETRAÇÃO DO BRAÇO SOCIAL

A partir das discussões acima, ficou claro que o neoliberalismo está longe de demonizar a presença do Estado, uma vez que as intervenções deste, quando direcionadas pela racionalidade mercadológica, auxiliam na manutenção e recrudescimento do capital. Esse raciocínio, utilizado para embasar a análise da desregulamentação econômica, também se aplica inteiramente à dinâmica estatal frente as políticas sociais na era neoliberal.

Seria incorreto sustentar que o neoliberalismo prega a inexistência de medidas governamentais de cunho social. Estas, na verdade, são admitidas desde que não perturbem o sistema de acumulação vigente. Aliás, o capitalismo neoliberal realiza a proeza de se valer de instituições do Estado-providência, como programas “assistenciais”, para potencializar a si mesmo.

Esse auto-aprimoramento ocorre a partir do uso de institutos socialmente protetivos tão somente para estabilizar ânimos sociais exaltados (“pacificação da sociedade”) e afastar, na medida conveniente, indivíduos da pobreza absoluta com o fito único de permiti-los jogar o jogo da concorrência.

Segundo Lazzarato (2012), em vez de abolir as políticas sociais, o neoliberalismo as utiliza a fim de garantir um estado de igual desigualdade. Isso significa dizer que o capitalismo neoliberal produz e reproduz uma nova pobreza, uma nova precariedade, uma nova insegurança, a partir do momento que estabelece, via políticas sociais, uma desigualdade que é tolerável.

A mobilização parcial dos institutos do Estado-providência não objetiva extinguir as desigualdades, nem ao menos reduzi-las (até mesmo porque, conforme já exposto, a concorrência que caracteriza o neoliberalismo depende de relações desiguais). A única e verdadeira preocupação atrela-se à pobreza absoluta, tendo em vista que impede o sujeito de ingressar no jogo concorrencial.

A produção e reprodução dessa nova forma de miséria, portanto, ocorre mediante certa utilização de instituições do *welfare state*, embora haja uma inversão das funções e finalidades para as quais foram criadas. Sob a égide do neoliberalismo, as proteções do Estado de bem-estar representam não direitos sociais historicamente conquistados mediante luta, mas créditos gentilmente outorgados pelo sistema capitalista (LAZZARATO, 2012).

Em razão disso, seus beneficiários ficam em dívida, não com Deus, mas com a sua própria sociedade, com o mercado, com a economia. Para Lazzarato (2019, p. 52), o homem endividado é aquele “responsável e culpado pelo excesso dos gastos públicos”. Vale lembrar que tais medidas protetivas precisam ser sempre mínimas, estritamente o necessário para não prejudicar a “paz social” e não libertar os indivíduos das amarras da responsabilidade individual.

Esse diagnóstico parece dialogar com o entendimento de Loïc Wacquant acerca do qual a retração do Estado de bem-estar social reflete, a bem da verdade, a sua recomposição a partir de novos termos. Trata-se de uma reformulação do *welfare state* que apaga sua essência assistencial ao investir seus institutos tanto na facilitação da expansão quanto na intensificação da mercadorização; submetendo, nas palavras de Wacquant (2012a, p. 32), “indivíduos relutantes à disciplina do trabalho assalariado dessocializado”.

Conforme o sociólogo francês, o Estado neoliberal trata os beneficiários das classes baixas não como cidadãos, mas como clientes ou súditos. Inclusive, estipula a eles maneiras de se comportar como condicionantes para a continuidade de benefícios públicos. De modo geral, regressamos ao já exposto: a responsabilização dos pobres pela própria pobreza.

Se o neoliberalismo concebe a pauperização como resultado de atitudes inadequadas dos desvalidos ou mesmo da ausência de próprias atitudes, compete justamente a esses miseráveis alterarem suas condutas ou simplesmente começar a praticá-las. Quanto ao Estado, deve fornecer somente o serviço ínfimo, diminuto, sem reduzir e muito menos extirpar a desigualdade; fomentando, assim, a concorrência e fortalecendo o capital.

2.4. TERCEIRA TRANSFORMAÇÃO: DILATAÇÃO DO BRAÇO PENAL

Discutimos, ao longo desta monografia, que a insegurança social e o aprofundamento da desigualdade caracterizam a era neoliberal. Esse contexto, ao mesmo tempo que favorece determinados estratos sociais, auxilia na produção sempre crescente de “lixo humano”, ou seja, de pessoas totalmente descartáveis pelo fato de não conseguirem jogar o jogo da concorrência.

O sumiço desses sujeitos não faz falta alguma ao capital. Muito pelo contrário, sua ausência representa um tipo de vitória em face da “turbulência social”, do “tumulto”, da “desordem” que simbolizam.

Tal grupo dito problemático, que decorre em larga medida da própria dinâmica neoliberal (desregulamentação econômica e retração do braço social do Estado), encontra-se instalado fundamentalmente nas regiões mais pauperizadas do espaço social e físico. São os miseráveis, via de regra, negros.

Para a racionalidade capitalista contemporânea, esses indivíduos precisam ser rigidamente administrados pelo alto. A administração, por sua vez, se dá mediante a dilatação de um aparato penal invasivo e proativo. É por isso que Wacquant (2014) entende a gestão punitiva da pobreza como componente constitutivo do neoliberalismo.

Segundo o sociólogo francês (2019), existem ao menos três estratégias principais para controlar populações indesejáveis. A primeira delas consiste na socialização, ou seja, no manejo de estruturas e mecanismos coletivos que produzem e reproduzem a condição precária. Por exemplo, pode-se construir ou subvencionar alojamentos, assegurar um emprego ou rendimento mínimo, como formas de solução para populações sem domicílio fixo que “sujam” a paisagem urbana.

A segunda estratégia diz respeito à medicalização, isto é, considerar que as populações indesejáveis padecem de doenças individuais, necessitando de tratamentos por profissionais da saúde. Seguindo o raciocínio do exemplo anterior, os moradores de rua seriam considerados doentes, de modo que a falta de domicílio fixo decorreria da dependência ao álcool, vício em drogas ou problemas mentais.

A terceira e última atrela-se à penalização. Neste caso, as populações indesejáveis são etiquetadas como delinquentes, devendo e merecendo ser punidas com mão de ferro. Os sem-

teto do exemplo se tornam bandidos, deixando de integrar o contingente de pessoas que não possuem moradia fixa quando colocados atrás das grades.

Nas palavras de Loïc Wacquant (2019, p. 21), a penalização funciona como técnica de invisibilização dos problemas sociais que o Estado “não pode ou não se preocupa mais em tratar de forma profunda, e a prisão serve de lata de lixo judiciária em que são lançados os dejetos humanos da sociedade de mercado”. Não restam dúvidas de que o neoliberalismo privilegiou esta via.

2.4.1. Hiperencarceramento: a prisão como depósito do refugio humano

Na década de 70, Michel Foucault (2013) classificou a sociedade contemporânea ocidental como uma “sociedade de normalização”, onde prevalece a vigilância ininterrupta dos modos de vida, o controle de comportamentos e a formação e transformação de indivíduos a partir de certas normas, em suma, a era da ortopedia social.

A virada do século XIX, para o filósofo francês, deu início a um regime de poder pautado na sequestração. Distintas instituições, estatais ou não, como a família, a escola, o hospital, o asilo, a fábrica, a prisão, formaram uma espécie de rede destinada a incluir os sujeitos no sistema de produção capitalista através do sequestro de suas existências, do controle do tempo e da disciplina dos corpos.

Essa rede impõe hábitos como normas sociais, isto é, como algo a que se deve submeter. Tais hábitos, diz Foucault (2015), são formados por meio de um conjunto de coerções e punições, aprendizados e castigos. O objetivo limita-se à fabricação de sujeitos “normais”.

Se até o século XVIII o poder assumia a forma visível, ritual e solene da soberania, se o suplício era frequente e baseado no espetáculo violento, a partir do século XIX o poder toma para si a forma insidiosa, cotidiana e habitual da norma. Desse modo, se esconde como poder e apresenta-se como sociedade (FOUCAULT, 2015).

Em *Vigiar e Punir*, Michel Foucault (2016) retrata a constituição de um grande arquipélago carcerário que se expande para muito além da prisão. Os dispositivos disciplinares, a técnica da instituição penal, se disseminam por todo o corpo social.

Dentre tantas instituições incumbidas do adestramento dos sujeitos, a prisão não se destaca tanto. Ela apenas continua, “sobre aqueles que lhe são confiados, um trabalho começado

fora dela e exercido pela sociedade sobre cada um por meio de inúmeros mecanismos de disciplina”, diz Foucault (2016, p. 298).

A despeito da relevância e assustadora atualidade da argumentação foucaultiana, parece ter-lhe escapado a percepção de que a prisão estava assumindo uma posição destacada no desenvolvimento do neoliberalismo ainda na década de setenta.

Como bem lembra Loïc Wacquant (2012b), um sistema prisional recrudescido e dispendioso, materializado em grande medida pelo hiperencarceramento, tornou-se um elemento essencial do Estado neoliberal.

O grande confinamento prisional, todavia, não atinge a todos igualmente, isto é, não afeta as diferentes áreas da cidadania. Na verdade, a intensificação das atividades policiais, dos tribunais e das prisões tem sido direcionada para uma categoria particular: das pessoas etnicamente minoritárias de classe baixa que vivem em espaços degradados (WACQUANT, 2009).

Por isso não se trata de um encarceramento em massa, já que não se atinge verdadeiramente as massas, mas de um hiperencarceramento seletivo. O Estado penal não pode direcionar seus tentáculos para os brancos de classe média ou alta, sob pena de ser rapidamente interrompido por alguma ação política. Dessa forma, a robusta “onda punitiva” não abarcou os crimes de colarinho branco.

O hiperencarceramento intenta gerir a miséria, trazendo como resultado a morte social e humana dos seus alvos privilegiados. A prisão serve, enfim, para limpar o palco da sociedade, retirando-lhe seus dejetos.

Zygmunt Bauman (2005), em diálogo com Loïc Wacquant, retrata como o capitalismo contemporâneo criminaliza suas populações marginais, frágeis e significativamente precárias, empurrando-as para celas de prisão que não mais funcionam como reciclagem humana, mas enquanto meros depósitos de lixo.

Frise-se que todo “lixo” é compreendido como potencialmente venenoso, podendo contagiar e perturbar a ordem adequada das coisas, o que justificaria seu confinamento. Posto isso, afirma Bauman:

Se reciclar não é mais lucrativo, e suas chances (ao menos no ambiente atual) não são mais realistas, a maneira certa de lidar com o lixo é acelerar a ‘biodegradação’ e a decomposição, ao mesmo tempo isolando-o, do modo mais seguro possível, do hábitat humano comum (BAUMAN, 2005, p. 109).

Segue o autor polonês:

Construir novas prisões, aumentar o número de delitos puníveis com a perda da liberdade, a política de ‘tolerância zero’ e o estabelecimento de sentenças mais duras e mais longas podem ser medidas mais bem compreendidas como esforços para reconstruir a deficiente e vacilante indústria de remoção do lixo humano – sobre uma nova base, mais atenta com as novas condições do mundo globalizado (BAUMAN, 2005, p. 110).

Assim sendo, totalmente razoável é a argumentação de Wacquant (2008) acerca da qual a criminalização não vislumbra tanto impedir a prática do crime, mas impor uma guerra sem tréguas em face dos pobres e de todos os marginalizados pela ordem neoliberal que, contraditoriamente, percorre todo o globo hasteando a bandeira da “liberdade”.

2.4.2. Raça, classe e cárcere

Ficou claro que a expansão do sistema prisional impõe uma verdadeira ditadura sobre os desvalidos e marginalizados urbanos. Diante disso, é possível depreender que em sociedades cujo racismo impregna as relações pessoais e institucionais, servindo como ferramenta de diferenciação e segregação sociais, a raça associa-se à classe e praticamente se torna um crime cívico.

Ao analisar a conjuntura estadunidense, Loïc Wacquant (2005) destaca a correlação estabelecida entre negritude e violência desviante. Como se o negro pobre representasse, simplesmente por existir, uma causa provável de crimes, justificando a punição do Estado. “Os Estados Unidos prendem um percentual maior de sua população negra do que a África do Sul na época do *apartheid*”, lembra Michelle Alexander (2017, p. 42).

Essa disparidade entre o aprisionamento de brancos e negros, contudo, apenas parcialmente pode ser explicada através de diferenças nas taxas de criminalidade entre as raças ou entre suas áreas de moradia. Em larga medida, provém de uma aplicação discriminatória de métodos policiais (WACQUANT, 2008). Dito isso, evidencia-se a inexistência de um nexo necessário entre crime e castigo.

Segundo a filósofa e ativista norte-americana Angela Davis (2019b, p. 38), “o castigo poder ser consequência de outras forças, e não uma consequência inevitável da execução do crime”. Expurga-se, portanto, o pensamento simplista de que o hiperencarceramento ocorre em razão do aumento exorbitante da criminalidade.

Assim como Wacquant, Davis (2019b) admite que a punição deve ser vista muito mais como resultado da vigilância racial. Desse modo, comunidades objetos de incessantes patrulhas policiais possuem maiores chances de lançarem indivíduos para a indústria do castigo. Indústria esta que corresponde a solução punitiva para diversos problemas sociais complexos que não são trabalhados adequadamente por instituições sociais que deveriam ajudar os sujeitos a conquistarem uma vida mais satisfatória.

Esta é a lógica do que tem sido chamado de farra de aprisionamento: em vez de construir moradias, jogam os sem-teto na cadeia. Em vez de desenvolverem o sistema educacional, jogam os analfabetos na cadeia. Jogam na prisão os desempregados decorrentes da desindustrialização, da globalização do capital e do desmantelamento do *welfare state*. Livre-se de todos eles. Remova essas populações dispensáveis da sociedade. Seguindo essa lógica, as prisões tornam-se uma maneira de dar sumiço nas pessoas com a falsa esperança de dar sumiço nos problemas sociais latentes que elas representam (DAVIS, 2019b, p. 39).

Se existe alguma correlação específica, trata-se daquela entre punição e racismo, sendo que a raça se adere como uma cola social à classe. Para Davis (2018), não é possível o funcionamento do sistema de justiça criminal sem esse tipo de discriminação. Uma sociedade sem racismo implicaria uma sociedade sem prisões; despida do policiamento vivenciado hoje. Afinal, explica a autora:

Em todo o mundo o racismo esteve incrustado em práticas de cárcere: seja nos Estados Unidos ou na Austrália, ou mesmo na Europa, você descobrirá um número desproporcional de pessoas de cor e de pessoas do Sul Global encarceradas em cadeias e presídios (DAVIS, 2019b, p. 66).

Vejamos o exemplo estadunidense. Na década de 1980, os Estados Unidos vivenciou a chamada “Era Reagan”, período marcado sobretudo pelo enorme esforço político para construir mais prisões bem como encarcerar números maiores de pessoas. O discurso em voga refletia suposta necessidade de manter comunidades livres da violência urbana. Por conseguinte, ressalta Angela Davis (2019b), vultosas quantias foram direcionadas para a construção e administração das prisões.

O hiperencarceramento desencadeado, todavia, não teve praticamente nenhum efeito sobre as estatísticas oficiais de criminalidade. A bem da verdade, ao invés de tornar comunidades mais seguras, populações carcerárias maiores levaram a populações carcerárias ainda maiores. Isto é, novas prisões multiplicavam-se em mais prisões⁹ (DAVIS, 2019a).

⁹ Katie Arguello (2005) sustenta algo interessante: no cárcere impera um processo de “prisonalização dos internos” que encoraja os presos à absorção e prática de hábitos inerentes ao contexto penitenciário. Michel Foucault (2017) há muito advertiu que a prisão, longe de trazer a tão almejada honestidade pessoal, resulta ou na fabricação de novos criminosos ou no aprofundamento destes na criminalidade. A violência é marca distintiva da instituição prisional; violência que se renova e fortalece a cada novo aprisionamento.

Embora a demanda por mais instituições carcerárias tenha sido apresentada em termos rasteiros como resultado do aumento dos crimes, afirma Angela Davis (2019a) que distintos estudiosos demonstraram que, quando o grande crescimento da construção de prisões teve início, as taxas de criminalidade estavam caindo.

Essa discussão ampara um argumento crucial: o incremento do número de presos na época neoliberal não resulta forçosamente da elevação dos índices criminais, mas necessariamente vincula-se à pretensão de exclusão e contenção da crescente marginalização de pobres e negros.

2.4.3. Racismo, vida e morte: a política neoliberal de extermínio

Apesar do presente trabalho não tomar a biopolítica foucaultiana como a abordagem mais adequada para discutir o neoliberalismo, decerto não exclui essa teorização em sua integralidade. Nos interessa, sobretudo, a maneira como Michel Foucault percebe o racismo a partir de tal conceito e as ressonâncias de sua sofisticada interpretação.

Para Foucault (2010), a segunda metade do século XVIII trouxe consigo o surgimento de uma nova tecnologia de poder. Os séculos XVII e início do XVIII pautavam-se em técnicas de poder centradas unicamente no corpo individual, com o escopo de discipliná-lo, através da vigilância, treinamento e, não raro, punição.

Prevalecia a teoria clássica da soberania, na qual o soberano detinha o direito de vida e de morte sobre seus súditos. Isto é, podia o soberano deixar o súdito viver ao mesmo tempo que poderia fazê-lo morrer. No final das contas, o súdito não era, de pleno direito, nem vivo nem morto. “Ele é, do ponto de vista da vida e da morte, neutro, e é simplesmente por causa do soberano que o súdito tem o direito de estar vivo ou tem direito, eventualmente, de estar morto” (FOUCAULT, 2010, p. 202). Analisando detidamente, a essência da soberania estaria, assim, no direito de matar. Pela faculdade de matar que o soberano exerce seu direito sobre a vida.

A virada promovida a partir do fim do século XVIII e começo do XIX, por sua vez, transformou a teoria clássica da soberania em razão de alterações nas técnicas de poder que não excluíram as antigas, mas as modificaram. O que passa a importar não é tanto a disciplina de corpos individuais mas o domínio das massas, da população em geral. Ou seja, dirige-se não ao homem-corpo mas ao homem-vivo, ao homem enquanto ser vivo, homem-espécie.

De “fazer morrer” e “deixar viver”, temos agora o “deixar morrer” e o “fazer viver”. Passa-se em grande medida da disciplina individualizada dos homens para a regulamentação totalizante da vida. Nisso consiste a “biopolítica”, que lida preferencialmente com processos coletivos de natalidade, mortalidade, longevidade. Em resumo, diz Foucault:

[...] agora que o poder é cada vez menos o direito de fazer morrer e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver, e na maneira de viver, e no ‘como’ da vida, a partir do momento em que, portanto, o poder intervém sobretudo nesse nível para aumentar a vida, para controlar seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências, daí por diante a morte, como termo da vida, é evidentemente o termo, o limite, a extremidade do poder (FOUCAULT, 2010, p. 208).

A morte, para o filósofo francês, praticamente transferiu-se para o âmbito privado. O poder não mais tem, como antes, o domínio sobre a morte, mas sobre a mortalidade. Sua relação com a morte se tornou estatística, global.

Cabe frisar que a disciplina não foi completamente extinta. As normas da disciplina e as normas da regulamentação não se excluem mutuamente, mas se articulam, cristalizando um tipo de sociedade que Foucault denomina de “sociedade da normalização”.

“Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida” (FOUCAULT, 2019, p. 156). Eis um poder que se incumbiu da vida em geral, com o polo do corpo e o polo da população, afirma o autor.

Fato é que a teoria clássica da soberania recua na medida em que avança o biopoder. O grande paradoxo, segundo Foucault (2010), cinge-se ao seguinte: como um poder que se trata fundamentalmente de aumentar a vida, prolongar sua duração ao desviar seus acidentes, multiplicar suas possibilidades e compensar suas deficiências, pode mesmo assim matar? Diante de tais características, como clamar a morte, mandar matar, expor à morte não somente seus inimigos mas seus próprios cidadãos? Se o biopoder intenta em essência fazer viver, como pode deixar morrer?

Para responder esses questionamentos que o autor recorre ao conceito de racismo. É o racismo, sustenta Foucault (2010, p. 215), “a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização”. O racismo legitima o exercício do direito de matar.

Há duas funções para o racismo, argumenta o filósofo. A primeira vislumbra fragmentar, fazer divisões no domínio biológico onde opera o biopoder. A segunda, por sua vez, faz funcionar uma relação social consubstanciada na perspectiva de que para viver, deve-se matar os “inimigos”, isto é, uns precisam morrer para que outros vivam bem.

De uma parte, de fato, o racismo vai permitir estabelecer, entre a minha vida e a morte do outro, uma relação que não é uma relação militar e guerreira de enfrentamento, mas uma relação do tipo biológico: ‘quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie, mais eu – não enquanto indivíduo mas enquanto espécie – viverei, mais forte serei, mais vigoroso serei, mais poderei proliferar’. A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura (FOUCAULT, 2010, p. 215).

Como entende Foucault (2010), a função assassina do Estado só pode ser assegurada pelo racismo, de tal maneira que os Estados mais assassinos são, por conta disso, forçosamente os mais racistas. Importa deixar claro que o autor não utiliza “tirar a vida” como sinônimo de assassinato direto, mas também indireto, ou seja, a exposição diferencial à violência, a multiplicação dos riscos somente para alguns, bem como a morte política, expulsão, rejeição.

A pertinência e a atualidade do argumento foucaultiano fizeram com que vários intelectuais o utilizassem para pensar a contemporaneidade. No Brasil, por exemplo, Sueli Carneiro (2011) recorre ao conceito de biopoder para explicar a violência estatal direcionada aos segmentos sociais indesejáveis da nação, isto é, os pobres e negros.

O racismo, para a autora, condiciona a legitimidade do extermínio no território brasileiro. Desse modo,

A análise dos dados sobre mortalidade, morbidade e expectativa de vida sustenta a visão de que a negritude se acha inscrita no signo da morte no Brasil, sendo sua melhor ilustração o déficit censitário de jovens negros, já identificados estatisticamente em função da violência que os expõe de modo prioritário ao ‘deixar morrer’, além dos demais negros e negras, cuja vida é cerceada por mortes evitáveis, que ocorrem pela omissão do Estado (CARNEIRO, 2011, p. 92).

Contudo, um trabalho tem ganhado relativa notoriedade por remodelar o conceito de biopolítica, adaptando-o à realidade de países subdesenvolvidos, colonizados e ao panorama atual de expansão do neoliberalismo. Trata-se de *Necropolítica*, do filósofo camaronês Achille Mbembe.

Mbembe (2019) torna cristalina a insuficiência da noção de biopoder para interpretar a experiência colonial e as presentes formas de subjugação da vida ao poderio da morte, nas quais o assassinato do “inimigo” se torna o objetivo primeiro e absoluto¹⁰.

¹⁰ A partir da leitura de Mbembe, Silvio Almeida (2019) destaca que o colonialismo não leva em consideração a decisão sobre a vida e a morte dos colonizados. Distintamente disso, pauta-se apenas no exercício da morte, nas maneiras de aniquilar a existência ou de colocá-la em contato intenso com a sua aniquilação.

Para desenvolver seus argumentos, Mbembe relaciona as noções de biopolítica, estado de exceção¹¹ e estado de sítio¹². Conforme o autor (2019), a base normativa do direito de matar encontra-se no estado de exceção e na relação de inimizade. A prática do extermínio necessita da produção política constante tanto da excepcionalidade, da situação emergencial, quanto do inimigo a ser combatido.

Nesse contexto o necropoder é emplacado: onde “a norma jurídica não alcança, no qual o direito estatal é incapaz de domesticar o direito de matar” (ALMEIDA, 2019, p. 119). O modelo colonial produz mais terror do que a guerra em si. Na guerra há regras, limites. Na colonização, pelo contrário, devido à iminência de um conflito fictício e a aproximação de um inimigo imaginário, atacar ferozmente em nome da “paz” é apresentada como única alternativa.

Segundo Silvio Almeida (2019), a lógica da colônia se materializa nos Estados contemporâneos, especialmente nos países periféricos do capitalismo, ainda marcados por resquícios de práticas coloniais antigas. A necropolítica, sob a égide do neoliberalismo, produz a morte (assassinato direto ou indireto) em nome da reprodução da economia. O objetivo cinge-se a proteger o capital da persistente “ameaça” advinda dos sujeitos não compatíveis com tal sistema de acumulação.

Portanto, diz Almeida (2019), a política neoliberal preza pela austeridade e enxugamento das redes de proteção social, mergulhando a sociedade em desamparo e desesperança, ao mesmo tempo que força o Estado a demover as populações rotuladas como inimigas mediante aniquilação e encarceramento.

A administração desse mundo se dá através da morte. O uso ilegítimo da força estatal, o extermínio, a política de inimizade são a regra e não a exceção. Nesse sentido, o racismo tem um papel fundamental, tendo em vista que

Permite a conformação das almas, mesmo as mais nobres da sociedade, à extrema violência a que populações inteiras são submetidas, que se naturalize a morte de crianças por ‘balas perdidas’, que se conviva com áreas inteiras sem saneamento básico, sem sistema educacional ou de saúde, que se exterminem milhares de jovens

¹¹ Consoante Giorgio Agamben (2017), o estado de exceção caracteriza-se normalmente pela suspensão temporária do ordenamento vigente em decorrência de circunstância emergencial. Sua prática, contudo, revela que se trata de uma regra, não exceção; constituindo um espaço padrão onde a lei é integralmente suspensa e tudo se torna possível, mesmo as mais terríveis atrocidades.

¹² O estado de sítio simboliza um período em que a nação encontra-se ameaçada, como no caso de guerra iminente, justificando o emprego de medidas excepcionais pelo governo. Tais medidas podem desconsiderar direitos constitucionais durante toda a sua duração.

negros por ano, algo denunciado há tempos pelo movimento negro como genocídio (ALMEIDA, 2019, p. 123).

Maurizio Lazzarato também desenvolveu uma importante crítica à biopolítica foucaultiana. Segundo o autor (2019), os mecanismos “biopolíticos” não mais objetivam em essência prolongar a vida das populações.

Mesmo o conceito de população se tornou problemático no capitalismo contemporâneo, uma vez que o exercício do poder tem gerado fraturas populacionais agudas. Ora, “a vida que está em jogo não é a vida biológica da população, mas a vida política da máquina capitalista e das elites que constituem sua subjetivação” (LAZZARATO, 2019, p. 92).

Para salvaguardar suas elites, explica Lazzarato (2019), o capital sacrifica a saúde, a formação, a reprodução, a moradia, a liberdade de vastas camadas da população. De modo mais explícito, sacrifica-se a vida dos proletários; fornecendo-lhes, quando muito, o mínimo.

O racismo de Estado não guarda mais um fundamento biológico, genético. Apesar disso, diz o autor, continua a produzir efeitos de poder, apresentando-se como técnica de divisão, segregação e inferiorização. O “inimigo” é político, mesmo quando a hostilidade expressa-se em termos raciais. Como dito, o alicerce do massacre de pobres e negros está adstrito à segurança e ao crescimento da economia neoliberal.

A seguir, direcionaremos o olhar para a realidade brasileira. Objetiva-se compreender como o avanço do neoliberalismo no Brasil, inclusive orientando governos de esquerda, representou um aprofundamento da desigualdade social e do racismo estrutural; contribuindo para um cenário alarmante de violência e desrespeito deflagrados contra pobres e negros.

3. O FENÔMENO NEOLIBERAL NA PERIFERIA DO CAPITALISMO

No capítulo anterior, vimos que o neoliberalismo promove uma reengenharia estatal, a partir de tríplice transformação: desregulamentação econômica, ressignificação da proteção social e punição seletiva. Podemos, ainda, compreender como a repressão neoliberal demanda a criação de um “inimigo” cujo extermínio se torna prioridade do Estado.

A feitura do inimigo, do nocivo à nação, leva em consideração tanto a sua (in)adequação ao sistema de acumulação capitalista quanto o grupo social e racial a qual pertence. Nesse sentido, normalmente são os pobres e negros os estigmatizados como antagonistas nacionais, devendo ser tratados com punho de ferro¹³.

Assim sendo, importa destacar que o avanço do neoliberalismo no Brasil, país periférico do capitalismo que possui as marcas indeléveis do autoritarismo e da escravidão, não pode significar bons presságios.

A bem da verdade, como afirma Vera Malaguti Batista (2010), desde a implantação e aprofundamento da dinâmica neoliberal no país, principalmente a partir de 1994, constata-se uma progressão geométrica na criminalização, aprisionamento e extermínio da juventude popular brasileira.

Isso pode ser explicado pelo fato de que, conforme afirma Loïc Wacquant (2011), a penalidade neoliberal torna-se ainda mais sedutora e funesta em países marcados por fortes desigualdades de condições e de oportunidades de vida, bem como desprovidos de tradição democrática, como o Brasil.

Se o racismo e a morte são características estruturais do sistema penal brasileiro, o neoliberalismo perpetua e intensifica essa grotesca realidade histórica. Em razão disso, é possível afirmar que a novidade neoliberal representa nada mais que o aprofundamento do arcaico no presente.

O neoliberalismo vem ganhando força, como dito, desde a década de noventa. De lá para cá, não demonstrou sinais de esvaziamento. Mesmo durante o governo do Partido dos Trabalhadores (PT), apesar das propostas à esquerda, não houve um rompimento efetivo com a

¹³ Segundo o sociólogo Erving Goffman (2019), pessoas estigmatizadas são reduzidas a sujeitos estragados e diminuídos, não completamente humanos, passíveis de diversas discriminações e limitações das chances de vida.

lógica neoliberal; de modo que seus impactos econômicos, sociais e punitivos permaneceram em pleno vigor.

O escopo deste capítulo cinge-se, portanto, a tentar compreender a força do projeto transnacional do neoliberalismo, que não só fincou suas raízes no solo periférico brasileiro, como direcionou as condutas de um partido oriundo das reivindicações de classes subalternas.

Para tanto, divide-se em dois grandes eixos. No primeiro, são discutidas interpretações acerca da conjuntura socioeconômica nacional durante a gestão do referido partido. No segundo, são colocados em pauta os processos de criminalização e penalização de miseráveis no decorrer da gestão, com enfoque na promulgação da nova lei de drogas (Lei nº 11.343/2006).

3.1. A PRIMEIRA E A SEGUNDA TRANSFORMAÇÕES DURANTE A GESTÃO FEDERAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Há várias interpretações sobre a persistência da lógica neoliberal, no campo social e econômico, durante os governos do Partido dos Trabalhadores. Francisco de Oliveira, a partir de uma abordagem marxista, talvez forneça a mais instigante delas.

Para o autor, o chamado “partido dos dominados” se ajustou aos parâmetros do totalitarismo neoliberal de um modo bastante peculiar. Francisco de Oliveira (2018a), pensando principalmente após a segunda vitória de Lula, em 2006, retratou esse ajustamento a partir de um processo denominado hegemonia às avessas.

Ao retomar *A ideologia alemã*, de Karl Marx e Friedrich Engels, Oliveira assevera que o consentimento sempre adveio de um conflito de classes em que os dominantes, ao elaborarem sua ideologia, posteriormente convertida em ideologia dominante, trabalham a edificação das classes dominadas à sua imagem e semelhança. A hegemonia, nesses termos, é fruto da equação “força + consentimento”.

A hegemonia petista, contudo, não se expressou exatamente do mesmo modo. Isso por dois motivos. O primeiro deles refere-se ao desaparecimento do elemento “força”. O segundo diz respeito à transformação do consentimento em seu avesso, tendo em vista que não foram os dominados que consentiram com sua própria exploração, mas os dominantes que aceitaram ser

politicamente conduzidos pelos dominados, sob a condição de que a forma da exploração capitalista não fosse questionada, diz Oliveira (2019a).

Nesse sentido, os governos petistas, com a direção moral do Estado em suas mãos, deram prosseguimento ao programa neoliberal, fazendo-o servir também para os dominados, ao invés de derrubá-lo ou pelo menos confrontá-lo diretamente.

Em meio a esse processo “conciliatório” entre dominantes e dominados, a despeito das políticas sociais quantitativamente reforçadas, a capacidade de resistência e embate de grande parte das classes trabalhadoras fora anulada. Com isso, barrou-se igualmente a política em sentido amplo, isto é, a possibilidade de intervenção democrática radical na direção do país.

Francisco de Oliveira destaca que houve uma substituição da política pela administração. Anulava-se a política através de uma simulada coalizão de interesses que desconsiderava a luta de classes (OLIVEIRA, 2018c). Diz o autor que as políticas sociais foram administradas, bem como as centrais sindicais e os movimentos sociais cooptados.

Mesmo as medidas “assistenciais”, como o Bolsa Família e o Brasil Sem Miséria, embora tenham reduzido a pobreza absoluta, não indicaram diminuição significativa da desigualdade estrutural. Segundo Oliveira (2018c), as políticas sociais deixaram de ser políticas públicas e se tornaram mera caridade do Estado.

O chamado ciclo neoliberal, que começa com Fernando Collor e já está com quase vinte aninhos com Lula, é um ciclo anti-Polanyi, magistral economista e antropólogo húngaro que se radicou na Inglaterra. O projeto do socialismo democrático de Karl Polanyi começa por deter a autonomia do mercado e dos capitalistas. Ora, o governo Lula, na senda aberta por Collor e alargada por Fernando Henrique, só faz aumentar a autonomia do capital, retirando das classes trabalhadoras e da política qualquer possibilidade de diminuir a desigualdade social e aumentar a participação democrática. Se FHC destruiu os músculos do Estado para implementar o projeto privatista, Lula destrói os músculos da sociedade, que já não se opõe às medidas de desregulamentação (OLIVEIRA, 2018b, p. 130).

Já vimos, no primeiro capítulo, que o neoliberalismo não abole por completo as políticas sociais, embora proceda a uma espécie de ressignificação das mesmas, desvirtuando sua essência assistencial. A bem da verdade, a lógica neoliberal intenta retirar os sujeitos da pobreza absoluta, com o propósito de fazê-los ingressar no jogo concorrencial. A supressão da desigualdade, por sua vez, não faz parte dos seus objetivos.

Nesse sentido, o trabalho de Carlos Nelson Coutinho é de suma relevância. Com o escopo de refletir sobre o neoliberalismo acoplado nos governos petistas, Coutinho lança mão de dois conceitos gramscianos: revolução passiva e contrarreforma.

A revolução passiva, diz o autor (2010), não significa uma revolução popular, “jacobina”, realizada a partir de baixo, que rompe radicalmente com a velha ordem política e social. Pelo contrário, ela implica sempre em dois momentos: o da restauração e o da renovação.

O momento da restauração diz respeito a uma reação conservadora diante da possibilidade de alguma transformação efetiva e radical proveniente de baixo. O da renovação, por sua vez, atrela-se à satisfação de algumas demandas populares através de concessões das camadas dominantes (COUTINHO, 2010).

Ou seja, a revolução passiva é sinônimo de reformismo pelo alto. Isso não implica dizer, todavia, que inexistem modificações importantes para as classes subalternas. Diversamente, o aspecto renovador pode viabilizar conquistas sociais passíveis de impulsionar outras mais.

Em síntese, diz Coutinho (2010), as classes dominantes reagem às pressões advindas das classes subalternas, ainda não suficientemente organizadas para promoverem uma revolução a partir de baixo, acolhendo certa parte das suas reivindicações. Tal acolhimento, embora tenha como finalidade conservar os fundamentos da velha ordem, introduz mudanças capazes de abrir caminho para novas mudanças. A revolução passiva invoca uma dialética complexa de conservação e modernização.

No que tange à contrarreforma, afirma o autor, trata-se de uma pura e simples restauração. Isto é, prepondera-se a conservação da velha ordem, de modo que não se verifica o acolhimento, pelo alto, das reivindicações sociais dos subalternos.

Enquanto o *welfare state* se vincula mais propriamente à revolução passiva, o neoliberalismo está adstrito à contrarreforma. Ora, sob o império neoliberal, as camadas trabalhadoras tiveram que se colocar na defensiva: “suas expressões sindicais e partidárias sofreram um evidente recuo na correlação de forças com o capital” (COUTINHO, 2010, p. 37).

A despeito da luta de classes não ser propriamente suprimida, esta não mais se trava em nome da conquista de novos direitos, mas tão somente para salvaguardar aqueles já conquistados no passado, diz o autor.

Na época neoliberal, não há espaço para o aprofundamento dos direitos sociais, ainda que limitados, mas estamos diante da tentativa aberta – infelizmente em grande parte bem-sucedida – de eliminar tais direitos, de desconstruir e negar as reformas já conquistadas pelas classes subalternas [...]. As chamadas “reformas” da previdência social, das leis de proteção ao trabalho, a privatização de empresas públicas etc. – “reformas” que estão atualmente presentes na agenda política tanto dos países capitalistas centrais quanto periféricos (hoje elegantemente rebatizados de “emergentes”) – têm por objetivo a pura e simples *restauração* das condições próprias de um capitalismo “selvagem”, no qual devem vigorar sem freios as leis do mercado (COUTINHO, 2010, p. 37).

Coutinho (2010) destaca, ainda, que o neoliberalismo não destrói integralmente todas as conquistas sociais. Inclusive, é perfeitamente possível, para o autor, a manutenção de certas preocupações quanto às consequências desastrosas das “políticas” capitalistas, como o aumento exponencial da pobreza; resultando na adoção de medidas compensatórias e paliativas, tais como a “Fome Zero” pelo governo Lula.

Isso, contudo, não teria anulado o processo neoliberal em marcha no país. A contrarreforma, segundo Coutinho, não representa a completa ausência do novo, mas a preponderância exorbitante do velho em face de eventuais e tímidas novidades. A hegemonia neoliberal não teria sido minada pelos governos do PT, mas perpetuada e reforçada.

3.1.1. Precarização do trabalho e financeirização dos pobres

Os governos Lula da Silva caracterizaram-se por intensa formalização empregatícia. Segundo Ruy Braga (2016), 2,1 milhões de empregos formais foram criados todos os anos durante seus mandatos. Desse montante, todavia, 2 milhões remuneravam até 1,5 salário mínimo.

Esses dados anteveem certa contradição petista: a despeito da expansão econômica dos anos 2000, com notória absorção da massa trabalhadora em empregos formais, grande parte destas novas ocupações eram terceirizadas, precárias e sub-remuneradas, o que demonstra uma formalidade degradada.

Ruy Braga (2016) sustenta que o ciclo petista de formalização laboral promoveu uma impressão de avanço no que concerne à proteção social do trabalhador. Contudo, na realidade,

enraizava-se na base do desenvolvimento brasileiro mais uma onda de mercantilização do trabalho¹⁴.

Apesar do *boom* de criação de empregos formais, diz Braga (2016), a classe trabalhadora permaneceu oscilando entre o improvável acesso a um emprego estável e de qualidade e a chamada “viração”, isto é, o recurso a todos os meios disponíveis de criação de renda, inclusive ilícitos, algo bastante característico do cotidiano de trabalhadores das periferias dos centros urbanos brasileiros.

Nesse sentido, quando pensamos na melhor maneira de sintetizar a era Lula do ponto de vista do mundo do trabalho, é inevitável recorrer ao binômio “formalização e precarização”. O novo emprego formal transfigurou-se a ponto de reproduzir uma condição de insegurança social muito parecida com a velha informalidade (BRAGA, 2016, p. 76).

De fato, houve uma “lateralização” ocupacional que praticamente bloqueou as possibilidades de mobilidade social. A promessa da cidadania salarial, ou seja, a junção entre proteção social e progresso material, não se concretizou nos governos petistas (BRAGA, 2016).

Frise-se que, consoante Braga, deve-se sempre avaliar o trabalho formal subalterno em seu contexto de aumento da terceirização empresarial, uma vez que esta não apenas mercantilizou ainda mais o trabalho, ao retirar certos benefícios e direitos dos trabalhadores, como colaborou para a elevação da jornada laboral, achatando os salários e ampliando a rotatividade.

Desse modo, não obstante a discreta desconcentração de renda, verificou-se no país a difusão de empregos formais pouco qualificados e a deterioração das condições de trabalho, haja vista o incremento da terceirização, da taxa de rotatividade e da flexibilização dos contratos.

¹⁴ Conforme Ruy Braga (2016, p. 69), um conjunto de tendências neoliberais herdadas da era FHC não foram revertidas pelos governos do Partido dos Trabalhadores, o que contribuiu para a precarização do trabalho. Dentre elas, “destacam-se a instituição do contrato flexível, a ampliação do uso do contrato por tempo determinado, o contrato em tempo parcial, incluindo a substituição do contrato de tempo integral pelo de tempo parcial, com a correspondente redução de salário, encargos e benefícios, e a suspensão do contrato de trabalho por tempo determinado. Além disso, a Lei n. 9.601 [que] instituiu a flexibilização da jornada de trabalho por meio da anualização das horas de trabalho”. Outrossim, o primeiro mandato Lula também promoveu medidas deletérias para os trabalhadores jovens, “como a criação do Contrato de Primeiro Emprego, que instituiu a contratação por tempo determinado para jovens entre 16 e 24 anos, ou a legalização do contrato de pessoa jurídica (PJ), que foi acompanhada pela retirada do poder do fiscal do trabalho de reconhecer o vínculo empregatício entre PJs. Todas essas medidas estimularam a redução do pagamento dos encargos trabalhistas, criando desigualdades entre os trabalhadores em relação ao acesso aos direitos do trabalho”.

Acontece que, num país de desigualdades abissais, mesmo as pequenas mudanças parecem representar grandes saltos qualitativos. Portanto, diz Braga (2016), a modesta desconcentração de renda entre aqueles que viviam dos rendimentos do trabalho, provocada sobretudo pela combinação de “políticas públicas” redistributivas, criação de empregos formais e acesso popular ao crédito, foi suficientemente forte para motivar o apoio dos subalternos ao partido; contribuindo para a reeleição de Lula, além da eleição e reeleição de Dilma Rouseff.

Tocamos, logo acima, num ponto sensível da governança petista: o acesso popular ao crédito. Para Maurizio Lazzarato (2019), o incentivo ao consumo, mediante acesso dos pobres e das camadas inferiores dos assalariados ao crédito, representa uma das chaves para compreensão do “desenvolvimentismo social” do Partido dos Trabalhadores no Brasil.

Se houve um aumento dos salários no período, decerto o crédito para o consumo elevou-se muito mais, de modo a representar 45% da renda das famílias e um terço do crescimento do PIB, afirma o filósofo.

O ponto fulcral, sustenta Lazzarato (2019, p. 29), é que o acesso ao crédito, direcionado à redução da pobreza, funcionou como o “cavalo de Troia com o qual a financeirização se introduziu na vida cotidiana de milhões de brasileiros, sobretudo os mais pobres”. Verificou-se uma inclusão pela finança.

Os trabalhadores foram capturados no circuito da dívida, sendo esta facilitada pela instauração do crédito consignado. Os bancos podiam descontar os juros da dívida diretamente dos salários, aposentadorias e transferências de rendimentos, salvaguardando as finanças contra os “riscos”. A baixa dos custos para os bancos, por sua vez, permitia-lhes baixar igualmente os valores dos empréstimos, ampliando o círculo da financeirização (LAZZARATO, 2019).

Assim sendo, para Lazzarato, as políticas petistas de proteção social romperam radicalmente com os princípios *welfaristas* do pós-guerra, haja vista que visaram proteger os meios de subsistência de base dos sujeitos e, concomitantemente, encorajá-los a correr riscos. Em suma, os pobres foram incitados a mudarem seus comportamentos e assumirem individualmente os riscos do endividamento. Eis o famoso governo do homem endividado, típico da época neoliberal.

Por consequência, “os ‘riscos sociais’ que tinham sido assumidos de forma coletiva, primeiro pela mutualização operária e depois pelo *welfare state*, recaem agora sobre o indivíduo” (LAZZARATO, 2019, p. 31).

A assunção individual dos riscos do endividamento, por seu lado, representa uma técnica de sujeição manejada pelas instituições financeiras, já que “os reembolsos regulares impõem aos devedores uma disciplina, uma forma de vida, uma maneira de pensar e de agir” (LAZZARATO, 2019, p. 31). Nesse processo, o usuário individual transforma-se em cliente endividado.

Cabe ressaltar, mais uma vez, que o neoliberalismo não implica um Estado fraco ou mínimo. Busca-se, com efeito, um Estado reorganizado, liberado tanto quanto possível da pressão que as lutas sociais exercem sobre suas despesas.

Nessa toada, argumenta Lazzarato (2019), o Estado neoliberal, em si, não é mínimo, mas organiza e regula serviços mínimos, assegurando uma cobertura igualmente mínima dos riscos. Aos sujeitos que “aguentam” o ritmo concorrencial, mas que caem fora do mercado de trabalho, disponibiliza-se um mirrado suporte através do qual possam retomar o jogo da concorrência de todos contra todos.

Por outro lado, o próprio Leviatã neoliberal deve atuar para a conclusão satisfatória desse processo, “subfinanciando os serviços, deixando-os se degradar e implantando políticas fiscais que encorajem o recurso ao crédito. É isso que, na prática, o Estado brasileiro progressivamente realizou” (LAZZARATO, 2019, p. 32).

Os resultados conjunturais foram o endividamento das camadas populares, a individualização e a despolitização. O “crescimento” e a “redistribuição” não alteraram, mesmo que marginalmente, a estrutura de classe brasileira. Nas palavras de Lazzarato (2019, p. 33), “a inclusão pela finança não subverteu as estruturas sociais e produtivas extremamente iníquas, pelo contrário, reproduziu-as, pois a distribuição pelo crédito só fez dar ensejo a um ‘consumismo superficial’”.

Consequentemente, diz o autor, houve um aumento da compra de bens duráveis, como geladeiras, celulares e televisões. Os bens coletivos, entretanto, como abastecimento de água, estradas pavimentadas, transporte público eficiente, evacuação aceitável de esgoto, escolas e hospitais foram negligenciados.

Dessa maneira, a estratégia de crescimento adotada pelo PT culminou num rápido endividamento que tornou os brasileiros mais pobres e uma parcela dos assalariados vulneráveis e dependentes de instituições bancárias e financeiras (LAZZARATO, 2019).

Em suma, argumenta Lazzarato (2019, p. 36), “o neoliberalismo não chegou de repente no fim dos mandatos de Lula, ele foi cultivado, favorecido, cevado – ironia do destino! – pelo Partido dos Trabalhadores”.

3.2. A TERCEIRA TRANSFORMAÇÃO DURANTE A GESTÃO FEDERAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

O sistema penal brasileiro, diz Carla Benitez Martins (2018), sempre alicerçou uma política autoritária, conservadora, de repressão à classe trabalhadora e sustentação de privilégios da classe dominante, de banalização de instrumentos de tortura e demais crueldades.

“Por aqui, o etnocídio foi o veículo para a fundação da racionalidade moderna e tingiu de vermelho os mares por onde a multidão de escravizadas e escravizados, de diferentes localidades da África, chegaram” (MARTINS, 2018, p. 79). Essa reflexão é de fundamental importância, tendo em vista que o desenvolvimento do capitalismo no Brasil não rompeu com seus pilares escravocratas.

A lucidez de Florestan Fernandes (2017) atesta que o soerguimento da ordem social competitiva brasileira ocorreu mantendo estruturas arcaicas. A sociedade de classes, diz o autor, herdou e perpetuou o antigo padrão escravista de relação racial. Em momento algum se criou um ambiente socialmente equilibrado.

A própria abolição, para Fernandes, significou uma revolução social feita pelo branco e para o branco, uma vez que a população negra recém liberta fora duplamente espoliada. Primeiramente, não recebeu qualquer assistência, indenização ou garantia. Além disso, se viu em competição com o branco, socialmente privilegiado, e ainda assim para ocupar cargos degradados.

A sociedade de mercado brasileira não absorveu adequadamente os ex-escravos e libertos. A bem da verdade, eles foram expulsos para a periferia da ordem social competitiva, excluídos do crescimento econômico e do desenvolvimento social (FERNANDES, 2017).

Por isso Florestan Fernandes destaca a persistência do passado no presente. O presente se mostra uma contínua atualização do passado. Altera sua forma, mas não modifica sua essência arcaica, escravocrata.

A partir de diálogo direto com Fernandes, Abdias Nascimento (2019) iguala a abolição a um assassinato em massa. Essa impactante equivalência se justifica, para o autor, em razão tanto dos africanos e seus descendentes terem sido atirados para fora da sociedade quanto pela exoneração da responsabilidade dos senhores, do Estado e da Igreja. Não houve humanismo, qualquer gesto de solidariedade ou justiça social.

Isso trouxe impactos profundos. Basta observar, como propõe Nascimento, que mesmo onde os negros constituem a maioria da população, vivem como minoria econômica, cultural e nos negócios políticos. Importa acrescentar, ainda, que são a maioria morta pela violência estatal e confinada nas cadeias e presídios.

Se os negros vivem nas favelas porque não possuem meios para alugar ou comprar residência nas áreas habitáveis, por sua vez a falta de dinheiro resulta da discriminação no emprego. Se a falta de emprego é por causa da carência de preparo técnico e de instrução adequada, a falta desta aptidão se deve à ausência de recurso financeiro. Nesta teia, o afro-brasileiro se vê tolhido de todos os lados, prisioneiro de um círculo vicioso de discriminação – no emprego, na escola – e trancadas as oportunidades que lhe permitiriam melhorar suas condições de vida, sua moradia, inclusive. Alegações de que esta estratificação é “não racial” ou “puramente social e econômica” são chavões que se repetem e racionalizações basicamente racistas: pois o fator racial determina a posição social e econômica na sociedade brasileira (NASCIMENTO, 2019, p. 101).

Consolidou-se no país um racismo estrutural, tal como definido por Silvio Almeida (2019). Há uma reprodução sistêmica de práticas racistas na organização política, econômica e jurídica da sociedade. O racismo é expresso como desigualdade política, econômica e jurídica. Nesse sentido, diz o autor, foram criadas condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos identificados racialmente sejam discriminados de modo sistemático.

Evidentemente, as práticas de penalização nacionais não obliteraram o racismo. Muito pelo contrário. Não deixaram para trás, ainda, os vinte anos de violência e militarização que marcaram a ditadura iniciada nos anos sessenta.

O avanço do neoliberalismo no país perpetua e intensifica essa tendência. Vera Malaguti Batista (2015) destaca a escalada da gestão policial da vida, imposta aos pobres (negros) em seu cotidiano, o que ratifica o deslocamento da atenção social do Estado para uma gerência penal da pobreza, tal como diagnosticado por Loïc Wacquant.

O ponto fulcral, reconhecido por Vera Regina Pereira de Andrade (2012), diz respeito ao fato de que a lógica punitiva na periferia do capitalismo mescla-se à lógica genocida. Em países como o Brasil, existe uma relação intrincada entre sistema penal oficial, com pena pública de prisão e perda da liberdade, e sistema penal subterrâneo, com pena privada de morte e perda da vida. A seletividade, aqui, associa-se à tortura e aniquilamento dos seus alvos prediletos.

De fato, em sociedades latino-americanas como a brasileira, com uma secular tradição de extermínio como mecanismo de controle social, os corpos, sobretudo pobres e negros, das marginalizadas e conflituosas periferias urbanas ou zonas rurais, ainda que infantis e juvenis, nunca saíram de cena como objeto da punição [...]. Não parece, de modo algum, haver uma descontinuidade ou ruptura de uma suposta civilização em relação a uma passada barbárie (o que também não se verifica no centro ocidental), mas um *continuum* metódico-punitivo entre colonização e neocolonização (indigenismo, escravidão e capitalismo, estado colonial, Império e República). O Brasil tem extermínio indígena, canudos, carandiru, candelária, massacre do alemão (ANDRADE, 2012, p. 289).

Durante os governos federais do Partido dos Trabalhadores, esse cenário não se alterou. Ao invés disso, tanto a morte física produzida pela violência de agentes do Estado quanto a morte social decorrente do encarceramento deram sinais de acréscimo.

Essa perspectiva se comprova segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2017, p. 12): “entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento aumentou em 157% no Brasil. Em 2000 existiam 137 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes. Em junho de 2016, eram 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes”.

Frise-se que esse “tsunami encarcerador”, direcionado especialmente à juventude pobre e negra, não foi acompanhado pela garantia de adequadas condições carcerárias, “contribuindo para a violência no interior do sistema, a disseminação de doenças e o crescimento das facções criminais” (AZEVEDO; CIFALI, 2015, p. 117).

Sustentamos que o principal responsável pela crescente penalização da pobreza e negritude foi o modelo governamental de guerra às drogas, impulsionado durante a gestão petista mediante a Lei nº 11.343 de 2006.

Assim sendo, a sequência deste tópico consistirá em avaliar os desastrosos impactos decorrentes da prioridade política dada à criminalização e punição de casos envolvendo (algumas!) substâncias entorpecentes através da nova legislação¹⁵.

¹⁵ Para uma aproximação mais completa das razões que contribuíram para o hiperencarceramento nos governos do PT, ver a tese de doutorado de Carla Benitez Martins – *Distribuir e punir?: capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016)*.

3.2.1. A Lei nº 11.343 de 2006 e a política de guerra às drogas brasileira

O discurso de guerra às drogas começou a ganhar relevo no exterior a partir dos anos setenta. Na década seguinte, tornou-se política oficial nos Estados Unidos com o presidente Ronald Reagan. Interessante notar que, naquele momento, o uso de drogas ilegais declinava.

Segundo Michelle Alexander (2017), o crack ainda não havia se tornado assunto na mídia nem uma crise nos bairros habitados por pessoas pobres e negras. Apenas alguns anos depois que essa guerra foi declarada, o crack começou a se espalhar de modo rápido pelos bairros de Los Angeles onde moravam negros e desvalidos e, após, em cidades por todo o país. No ano de 1985, Reagan contratou uma equipe para dar publicidade à emergência do crack.

Praticamente da noite para o dia, a mídia estava saturada de imagens de ‘putas do crack’, ‘traficantes de crack’ e bebês do crack’ – imagens que pareciam confirmar os piores estereótipos raciais a respeito dos moradores das regiões empobrecidas dos centros das cidades (ALEXANDER, 2017, p. 40)¹⁶.

Para fixar a guerra às drogas, foi preciso o desvio de recursos de crimes mais sérios, como assassinato, estupro, roubo e agressões, que eram uma preocupação bem maior para a maioria das comunidades do que o uso de drogas ilícitas, diz Alexander.

Por isso houve certa resistência a essa “política”, inclusive nas corporações policiais. Com o objetivo de fazer a guerra funcionar efetivamente, Reagan destinou dinheiro para que polícias e órgãos estaduais e locais dessem prioridade absoluta à ela.

Além disso, concedeu aos órgãos estaduais e locais autoridade para se apropriar, para o uso próprio, da vasta maioria do dinheiro e de bens que apreendessem nessa guerra. Logo, de repente, “os departamentos de polícia eram capazes de aumentar o tamanho de seus orçamentos substancialmente apenas tomando dinheiro, carros e casas de pessoas suspeitas de usar e vender drogas” (ALEXANDER, 2017, p. 133).

Como a maioria dos afetados por esses procedimentos eram pessoas pobres ou com recursos escassos, destaca a autora (2017) que muitas das vezes não tinham condições de contratar advogado ou arcar com custas processuais consideráveis.

A guerra às drogas surgiu com viés racista e de classe. Para piorar, manteve-se e

¹⁶ Vale destacar que a mídia assumiu papel fundamental na consolidação do “credo penalizador”. A imprensa legitimou, e ainda legitima, o recrudescimento do braço penal. Vera Malaguti Batista (2012), a nosso ver com acerto, destaca que a imprensa continuamente estimula uma adesão subjetiva à barbárie na medida em que instiga o imaginário coletivo a respaldar a onda punitivista patrocinada pelo neoliberalismo.

desenvolveu-se dessa maneira; continuando a causar imensa dor nas populações mais vulneráveis de pobres e negros. Vale lembrar, contudo, que a disparidade racial nos aprisionamentos não pode ser explicada pelas estatísticas de criminalidade ligada às drogas.

Consoante Alexander (2017), pessoas de todas as cores *usam e vendem* drogas em taxas similares. Inclusive, pesquisas sugerem que brancos, em especial jovens, guardam mais propensão a se envolverem em crimes ligados a drogas do que não brancos. As penitenciárias e cadeias, no entanto, transbordam pretos e pardos presos por delitos ligados a substâncias ilícitas.

Isso ocorre pois o consumo de drogas, longe de ser a principal motivação para a guerra, é sua justificativa. “A Guerra às Drogas nunca teria sido declarada nos Estados Unidos se não fosse pela raça e pela classe daqueles rotulados como inimigos” (ALEXANDER, 2017, p. 22). Em razão disso a guerra continua, mesmo depois de tantos anos de fracasso.

Desde o início, a Guerra às Drogas poderia ter sido travada principalmente em subúrbios predominantemente brancos ou em *campi* universitários. As equipes da Swat poderiam ter saltado de rapel de helicópteros em ricos condomínios fechados e invadido casas de jogadores de lacrosse de ensino médio conhecidos por sediar festas com cocaína e ecstasy depois das partidas. A polícia poderia ter confiscado televisões, móveis e dinheiro de casas de fraternidades com base em uma dica anônima de que alguns baseados ou um estoque de cocaína poderiam ser encontrados escondidos na gaveta de cômoda de alguém. As donas de casa suburbanas poderiam ter sido colocadas sob vigilância e submetidas a operações secretas destinadas a flagrá-las violando as leis que regulam o uso e a venda de receitas para a compra de ‘estimulantes’. Tudo isso poderia ter acontecido como uma rotina nas comunidades brancas, mas não aconteceu. [...] Em vez disso, quando a polícia sai para procurar drogas, ela procura na ‘comunidade’. Táticas que seriam suicídio político em um condomínio de luxo de brancos não são nem dignas de notícia em comunidades de pretos e pardos pobres. Enquanto as prisões em massa se concentrarem em áreas urbanas empobrecidas, os chefes de polícia têm poucas razões para temer uma reação política, não importa quão agressivos e militaristas sejam os esforços (ALEXANDER, 2017, p. 190).

Muitos países importaram a política de guerra às drogas estadunidense. Michelle Alexander (2017) sublinha a estranha preferência de vários estados nacionais de guerrear com seus próprios cidadãos, investindo em punição e combate, ao invés de lidar com o consumo de entorpecentes e a dependência química como um grave problema de saúde pública, investindo em tratamento e prevenção.

O Brasil não se furtou dessa tendência internacional. Desde o final da década de setenta, iniciou-se no país um processo de elevação contínua das penas previstas legalmente para delitos

envolvendo substâncias ilícitas¹⁷. Com o passar do tempo, a guerra às drogas se tornou a maior causa de genocídio do negro brasileiro, tendo em vista a criminalização, militarização e punitivismo que promove, como bem sustenta Juliana Borges (2019).

Durante o governo do Partido dos Trabalhadores, essa guerra não foi estancada ou dirimida, mas aprimorada e robustecida. Isso ocorreu fundamentalmente em razão da promulgação, em 2006, da nova lei de drogas (Lei nº 11.343).

Segundo Luciana Boiteux e João Pedro Pádua (2013), uma das grandes marcas dessa lei refere-se à sua desproporcionalidade, tanto no sentido abstrato quanto no concreto. Abstratamente, ela ampliou ainda mais a pena mínima de prisão para o tráfico (de três para cinco anos), intensificando a reação social punitiva a tal delito que, ao longo da história, mostrou-se mais excessiva que a de crimes como homicídio, estupro e corrupção passiva.

Carla Benitez Martins (2018) também elenca a previsão de dezoito condutas para o tráfico, aumentos de pena que podem alcançar a reprimenda fixada em 25 anos, bem como várias excepcionalidades investigativas que atribuem maior poderio às polícias, como o “agente infiltrado” e o “flagrante diferido”.

Além disso, apesar de não mais prever a internação compulsória e a pena de prisão para usuários, verifica-se ampla subjetividade dos critérios para distingui-los dos traficantes, o que abre espaço para o prevalectimento de estigmas.

Segundo Martins (2018), a despeito da previsão legal de realização de dois laudos de constatação da natureza e quantidade da droga, permanece sobre os policiais militares um poder excessivo, até mesmo porque, na maioria dos casos, são eles as únicas testemunhas.

Desde o início da aplicação da lei, não houve qualquer padronização decisória a respeito da quantidade de entorpecentes, “sendo esta instrumentalizada para lá ou para cá, sob os argumentos de ordem subjetiva previstos em lei” (MARTINS, 2018, p. 277). Assim sendo, percebe-se o enquadramento do tráfico ao bel prazer do juiz, sendo que este comumente reproduz as desigualdades e discriminações que estruturam a sociedade e a cultura.

A desproporcionalidade concreta, por sua vez, cinge-se à gigantesca representatividade dos condenados por delitos envolvendo drogas no sistema penitenciário nacional, somada aos

¹⁷ A Lei nº 6.368, promulgada em 1976, abriu o caminho para o aumento das punições previstas para o tráfico de drogas no Brasil, ao elevar consideravelmente a pena máxima do delito.

custos efetivos decorrentes dessa opção política, tanto econômicos quanto humanos (BOITEUX; PÁDUA, 2013).

Um dos principais fatores para o crescimento da população carcerária brasileira nos últimos anos está adstrito ao endurecimento da resposta penal ao comércio de narcóticos. A partir de dados do Departamento Penitenciário Nacional, Martins (2018) ressalta o aumento de 96% de prisioneiros desde 2006, ano de promulgação da nova lei. Nesse período, a proporção de presos por delitos ligados a substâncias ilícitas passou de 15% para 28%.

Ressalta-se que o hiperencarceramento traz impactos no orçamento público. Há custos econômicos na política de guerra às drogas a serem avaliados. Quando publicaram seu artigo pela primeira vez, em 2012, Boiteux e Pádua (2013) retrataram que o Estado brasileiro gastava anualmente um valor aproximado de R\$ 6.785 bilhões com seus presos, dos quais R\$ 1.626 bilhões somente com os apenados por tráfico de drogas.

Levando em consideração as condições insalubres das prisões, o fato de que a maioria dos detentos provêm dos extratos sociais mais desfavorecidos, assim como a estimativa de que a maior parte dos presos por tráfico sejam pequenos traficantes, sem muita importância na cadeia comercial de venda das substâncias ilícitas, salientam os autores que essa grande quantidade gasta em dinheiro poderia ser melhor utilizada como investimento em saúde, educação e infraestrutura. Valores altíssimos são desperdiçados na contenção de pessoas que sairão dos presídios em condições piores do que chegaram.

Se formos comparar esse gasto com o investimento público em educação no Brasil, o contraste é marcante. Considerando que as estimativas oficiais apontam que o gasto público anual por aluno no Ensino Médio no Brasil, no ano de 2008, foi R\$ 2.122,00 (dois mil, cento e vinte e dois reais), enquanto que cada preso, em condições insalubres, custava anualmente, nesse mesmo ano de 2008, R\$ 12.383,04, ou seja, quase seis vezes mais, percebe-se logo quão irracional se mostra essa política de encarceramento, ainda mais num país como o Brasil, com tantas deficiências nas áreas de educação e saúde. Se gasta cerca de seis vezes mais com um preso do que com um aluno na escola. É claro que há um subinvestimento em educação no Brasil, e se deveria investir muito mais, porém essa verba vem sendo destinada a manter pessoas encarceradas (BOITEUX; PÁDUA, 2013, p. 17).

Destaca-se que, no caso do tráfico, apesar do alto índice de encarceramento, não se constata redução nem contenção do consumo, circulação e venda de substâncias ilícitas. Nos exatos termos de Luiz Eduardo Soares (2019, p. 158), “a guerra às drogas constitui o mais escandaloso fracasso de política pública transnacional continuada de que se tem notícia, nas últimas décadas, sem que o resultado pareça importar aos governos que a implementam”.

No que tange aos custos humanos, decerto trata-se do âmbito mais doloroso desse sistema proibicionista, onde é revelada a sua letalidade. Consoante Maria Lucia Karam (2015), tal sistema não reflete uma guerra contra as drogas. Não há guerra contra coisas, mas sempre contra pessoas.

Nesse caso, os produtores, comerciantes e consumidores das “substâncias proibidas” são seus alvos. Mas não todos eles, diz a autora. O aparato bélico do Estado brasileiro direciona-se aos verdadeiramente inimigos: os pobres, marginalizados, negros, desprovidos de poder, como os vendedores de entorpecentes no varejo das favelas do Rio de Janeiro ou aqueles assemelhados, pela cor da pele, pobreza, marginalização e local de moradia.

São os espaços degradados, onde habita a “população descartável”, que não devem ser policiados como os outros locais, mas militarmente conquistados e ocupados pela força.

Na ocupação militar do complexo de favelas da Maré, o desfile de militares do exército e fuzileiros navais, com suas metralhadoras e lançadores de granadas MK-19, com seus tanques, caminhões, jipes, carros anfíbios e outras viaturas blindadas, com seu helicóptero modelo Seahawk MH16, ocorreu nos primeiros dias de abril de 2014, exatamente quando se relembra outro desfile de integrantes das Forças Armadas, com suas metralhadoras e lançadores de granadas, com seus tanques, caminhões, jipes e outras viaturas blindadas, um desfile que, ocorrido cinquenta anos antes, em abril de 1964, marcava o golpe que deu origem aos vinte e um anos de ditadura vividos no Brasil (KARAM, 2015, p. 37)¹⁸.

É a política da morte fazendo valer o seu nome, produzindo regimes de exceção que não incomodam nem geram comoção por não atingirem os setores populacionais privilegiados. Eis as “vidas não enlutáveis” brasileiras¹⁹.

¹⁸ Trata-se de um cenário muito próximo daquele descrito por Achille Mbembe (2019, p. 68-69) acerca das ocupações contemporâneas: “Viver sob a ocupação contemporânea é experimentar uma condição permanente de ‘viver na dor’: estruturas fortificadas, postos militares e bloqueios de estradas em todo lugar; construções que trazem à tona memórias dolorosas de humilhação, interrogatórios e espancamentos; toques de recolher que aprisionam centenas de milhares de pessoas em suas casas apertadas todas as noites do anoitecer ao amanhecer; soldados patrulhando as ruas escuras, assustados pelas próprias sombras; crianças cegadas por balas de borracha; pais humilhados e espancados na frente de suas famílias; soldados urinando nas cercas, atirando nos tanques de água dos telhados só por diversão, repetindo slogans ofensivos, batendo nas portas frágeis de lata para assustar as crianças, confiscando papéis ou despejando lixo no meio de um bairro residencial; guardas de fronteira chutando uma banca de legumes ou fechando fronteiras sem motivo algum; ossos quebrados; tiroteios e fatalidades – um certo tipo de loucura”.

¹⁹ A filósofa estadunidense Judith Butler (2018) destaca que, a despeito da vulnerabilidade primária de toda e qualquer existência humana, determinadas vidas são mais suscetíveis à violação de direitos, pobreza, violência e morte, tendo em vista uma deficiência deliberada de apoio e proteção do Estado. Isso prova, segundo autora, que o perecimento dessas vidas não é oficialmente lamentado, chorado, “enlutado”. É preciso salientar que o luto, para Butler (2019), não se limita à esfera do sentimento privado, mas também guarda uma dimensão política. O luto denota um senso de comunidade complexo, um sentido de interdependência social. Enlutar-se significa envolver-se com outras vidas que não são as nossas; colocando em xeque o pensamento corriqueiro de que somos autônomos e não desfeitos uns pelos outros. Uma vida indigna de luto não é bem uma vida, não se qualifica como tal. Desse modo, a violência contra ela também não é percebida como violência; seu extermínio não é assimilado

Segundo Daniela Ferrugem (2019), essa guerra, que consome cifras elevadas dos cofres públicos, também leva constantemente policiais mal remunerados, com salários atrasados e/ou parcelados, para o confronto hostil. Por conseguinte, o saldo será sempre de pobres vitimados. De certo modo, são todos descartáveis.

A nova lei de drogas aprofundou o paradigma bélico nacional, acirrando a violência e o extermínio das categorias sociais mais precarizadas. Boiteux e Pádua (2013) associam a concepção jurídica dessa lei a um desastre normativo, cuja aplicação desemboca num desastre social ainda maior.

Muito embora tanta brutalidade promovida, essa ímpia política criminal não foi modificada, sequer profundamente contestada, pelo Partido dos Trabalhadores no decorrer das suas gestões federais.

3.3. BREVES NOTAS SOBRE O APROFUNDAMENTO DO NEOLIBERALISMO NO BRASIL APÓS 2016

Restou demonstrado que, ao longo da governança petista, não houve ruptura com o projeto transnacional do neoliberalismo, tendo permanecido no Brasil um capitalismo de barbárie identificado por aquela tríplice transformação do Estado descrita inicialmente.

Não obstante, é perceptível que a lógica neoliberal fortaleceu-se sobremaneira após o *impeachment* de Dilma Rousseff. Concordamos com o argumento de Bello, Bercovici e Lima (2019), na esteira das considerações de Paulo Bonavides: desde 2016 o país vivencia um golpe de Estado institucional, haja vista o constante ataque à Constituição da República para a implementação de medidas flagrantemente neoliberais.

Nos âmbitos social e econômico, podemos citar a Emenda Constitucional nº 95 que, dentre outras diligências, determinou o congelamento por vinte anos de investimentos do governo federal nos setores de saúde e educação²⁰.

como extermínio. Tudo se torna extremamente natural. Eis o processo que a filósofa (ibid., p. 179) chama de “desrealização da perda”, isto é, a falta de sensibilidade ao sofrimento e à morte [de determinados] humanos.

²⁰ Conforme Bello et. al. (2019), essa emenda consistiu num ditame antidemocrático da sociedade neoliberal que está amparado na precificação ou mercantilização de direitos. Isto é, os direitos passaram a ser fruídos unicamente com base no seu valor de troca.

Outro grande exemplo refere-se à (contra) reforma trabalhista que descaracterizou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), subtraindo diversas conquistas históricas dos trabalhadores e amplificando a exploração de classe. Soma-se a isso o reconhecimento da possibilidade e “constitucionalidade” da terceirização de atividades meio e fim de empresas para outras empresas, dando ainda mais força ao movimento de precarização empregatícia.

No âmbito penal, destaca-se a intervenção federal militarizada e violenta no Estado do Rio de Janeiro, decretada em fevereiro de 2018, assim como a decisão anterior de migrar o julgamento de homicídios cometidos por militares durante as “ações de segurança” para a Justiça Militar, como lembra Carla Benitez Martins.

O encarceramento continuou sendo profundamente utilizado enquanto técnica de administração da miséria, de modo que o número oficial de presos chegou à assustadora marca de 748 mil pessoas no final do último ano, conforme dados mais recentes do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2020).

Acrescenta-se a difusão amplificada de discursos, inclusive oficiais, recrudescedores da gestão policial e belicosa de vidas. Não todas elas, evidentemente. Apenas as “perigosas”: daqueles sujeitos com tom de pele escuro e partícipes das mais baixas camadas populacionais.

Afinal, lembremos que o Estado-centauro possui duas faces opostas, levando em conta a hierarquia social: é simpático e afetuoso com as classes média e alta, mas odioso e rude com os subalternos.

Diversas outras circunstâncias poderiam ser elencadas. Não se pretende, todavia, fazer uma análise exaustiva da integralidade dos fatos que atestam o aprofundamento do neoliberalismo pós-*impeachment*.

A bem da verdade, por meio desses exemplos cruciais, busca-se sustentar que, a despeito da falta de ruptura com a lógica neoliberal durante os governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016), não experimentamos naquele período o mesmo vigor da onda de desregulamentação econômica, contração das redes de proteção social e punição seletiva de povos marginalizados sob a qual estamos atualmente imersos.

4. CONCLUSÃO

O neoliberalismo não se limita à economia. As alterações econômicas no atual sistema de acumulação fazem parte de um conjunto de mudanças mais amplo que envolve igualmente os campos social e penal. Todos esses campos se articulam e estão vinculados a um projeto político de poder que necessariamente envolve a atuação estatal.

No final das contas, as mudanças ocorrem no interior do Estado, cujo manejo dos braços econômico, social e punitivo se amarra à satisfação das exigências capitalistas, estreitamente relacionadas aos interesses das camadas mais ricas e “embranquecidas” da população.

A primeira parte do trabalho desenvolveu o sentido da tríplice transformação do Estado neoliberal. Em seu braço econômico, verificou-se o movimento de desregulamentação que significa, a bem da verdade, uma interferência estatal destinada a promover a lógica de mercado. Para promovê-la, o Estado neoliberal adota medidas que incitam a concorrência, sendo que esta depende da perpetuação de uma sociedade desigual.

Ademais, vimos como o dogma neoliberal da responsabilidade individual ajuda o Estado a se desobrigar de problemas estruturais da sociedade, delegando para cada pessoa o encargo de superar a situação de desemprego e precarização no trabalho.

No que tange ao braço social, constatou-se uma ressignificação das políticas públicas. Tais políticas perderem a sua característica mais básica, o intento de redução da desigualdade, e se tornaram simples mecanismos estatais destinados a anular tanto quanto possível a luta de classes e a exigência de direitos, bem como afastar os sujeitos da pobreza absoluta que os incapacita para o jogo concorrencial.

Quanto ao braço penal, este ampliou-se para administrar pelo uso da força, em outros termos, através do encarceramento e da morte, os indivíduos mais pobres que não se adequaram ao sistema de acumulação dominante e se tornaram descartáveis. Uma vez que pobreza e cor de pele se relacionam, sendo raça e classe imbricados, o neoliberalismo também significa genocídio da população negra.

A segunda parte do texto se direcionou especificamente ao contexto brasileiro. Foi demonstrado que o neoliberalismo que permeou o Brasil, sobretudo na década de noventa,

permaneceu em vigor no país durante a gestão federal do Partido dos Trabalhadores (2003-2016), a despeito da sua orientação política à esquerda.

O modelo governamental de conciliação de classes, a precarização do trabalho, a inclusão pela finança, as políticas sociais e redistributivas quantitativamente ampliadas, mas incapazes de alterar a estrutura de uma sociedade profundamente desigual, assim como a ampliação do poder de punir do Estado, especialmente pela promulgação da nova lei de drogas (Lei nº 11.343/06), que trouxe como resultado o acirramento da violência contra pobres e negros, revelam que a transformação tríplice do “Leviatã” neoliberal esteve longe de sair de cena.

Também ficou claro, apesar disso, que não se pode colocar como equivalentes o que vivenciamos hoje em termos de gestão federal e aquilo que experenciamos entre 2003 e 2016. Sequer podemos sustentar que as medidas neoliberais tomadas após o *impeachment* de Dilma Rousseff foram simples continuações do que havia sido feito até então pelos governos petistas.

O *impeachment* marcou o início de uma época neoliberal cuja intensidade e perversidade não encontram quaisquer precedentes na história do país. Para piorar, essa época conseguiu o apoio excêntrico de uma cidadania disforme e autoritária que, apesar de ter sempre existido, parece ter achado no presente e caótico cenário a sua fonte de legitimação pública.

Esta monografia, embora limitada, procurou dar alguma contribuição ao processo tortuoso de tornar o capitalismo contemporâneo inteligível, bem como oferecer elementos para uma reflexão mais profunda sobre a pressão que o empreendimento neoliberal exerce sobre o Brasil. Espera-se ter cumprido, ao menos parcialmente, tais propósitos.

5. REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim: notas sobre a política**. Tradução de Davi Pessoa Carneiro. 1. ed. 3. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Política criminal e crise do Sistema Penal: utopia abolicionista e metodologia minimalista-garantista. In: BATISTA, V. M. (org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 281-306.

ARGUELLO, Katie. **Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem**. In: 1º CONGRESSO PARANAENSE DE CRIMINOLOGIA. Londrina, 2005. Disponível em: <http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Artigo-Katie.pdf>. Acesso em: 08 set. 2019.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. **Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal**. Civitas: dossiê políticas públicas de segurança e justiça, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 105-127, janeiro/março, 2015.

BATISTA, Vera Malaguti. **A governamentalização da juventude: policiando o social**. Revista Epos, Rio de Janeiro, v. 01, n. 01, 2010.

_____. Adesão subjetiva à barbárie. In: BATISTA, V. M. (org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 307-318.

_____. Estado de polícia. In: KUCINSKI, B. [et al.]. (org.). **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. São Paulo: Boitempo, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BELLO, Enzo; BERCOVICI, Gilberto; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **O fim das ilusões constitucionais de 1988?**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1769-1811, 2019.

BIRMAN, Joel. Responsabilidade moral e criminalização na formação social neoliberal. In: BATISTA, V. M. (org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 151-168.

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. **A desproporcionalidade da lei de drogas: os custos humanos e econômicos da atual política no Brasil**. CEDD – Coletivo de Estudos Drogas e Direito, 2013. Disponível em: http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_desproporcionalidade_da_lei_de_drogas_os_custos_humanos_e.pdf. Acesso em: 11 jul. 2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BOURDIEU, Pierre. A mão esquerda e a mão direita do Estado. In: _____. **Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal**. Tradução de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

_____. A demissão do Estado. In: _____. **A miséria do mundo**. Tradução de Mateus S. Soares Azevedo, Jaime A. Clasen, Sérgio H. de Freitas Guimarães, Marcus Penchel, Guilherme João de Freitas Teixeira e Jairo Veloso Vargas. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

_____. **Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989-92)**. Tradução de Rose Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRAGA, Ruy. Terra em transe: o fim do lulismo e o retorno da luta de classes. In: SINGER, A.; LOUREIRO, I. (orgs.). **As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?**. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 55-92.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?**. Tradução de Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

_____. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. Tradução de Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

COUTINHO, Carlos Nelson. A hegemonia da pequena política. In: OLIVEIRA, F.; BRAGA, R.; RIZEK, C. (orgs.). **Hegemonia às avessas: economia, política e cultura na era da servidão financeira**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 29-43.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. **Estarão as prisões obsoletas?**. Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2019a.

_____. **A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura**. Tradução de Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: Difel, 2019b.

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: InfoPen – junho 2016**, Ministério da Justiça, 2017.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: InfoPen – dezembro 2019**, Ministério da Justiça, 2020.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. 2. ed. 3. reimp. São Paulo: Global, 2017.

FERRUGEM, Daniela. **Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

FILHO, Alfredo Saad; MORAIS, Lecio. **Brasil: neoliberalismo versus democracia**. São Paulo: Boitempo, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução de Marina Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

_____. **A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)**. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. 3. reimp. Petrópolis: Vozes, 2016.

_____. Sobre a prisão. Tradução de Marcelo Marques Damião. In: MACHADO, R. (org.). **Microfísica do poder**. 6. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 213-233.

_____. Direito de morte e poder sobre a vida. In: _____. **História da Sexualidade 1: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 9. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019. p. 145-174.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2019.

KARAM, Maria Lucia. Violência, militarização e ‘guerra às drogas’. In: KUCINSKI, B. [et al.]. (org.). **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. São Paulo: Boitempo, 2015.

LAZZARATO, Maurizio. **O governo das desigualdades: crítica da insegurança neoliberal**. Tradução de Renato Abramowicz Santos. São Paulo: EdUFSCar, 2012.

_____. **O governo do homem endividado**. Tradução de Daniel P. P. Da Costa. São Paulo: n-1 edições, 2017.

_____. **Fascismo ou revolução?: o neoliberalismo em chave estratégica**. Tradução de Takashi Wakamatsu e Fernando Scheibe. São Paulo: n-1 edições, 2019.

MARTINS, Carla Benitez. **Distribuir e punir?: capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016)**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás. Goiânia, p. 353. 2018.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. 1. ed. 10. reimp. São Paulo: Boitempo, 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução de Renata Santini. 1. ed. 4. reimp. São Paulo: n-1 edições, 2019.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 4. ed. 1. reimp. São Paulo: Perspectiva, 2019.

OLIVEIRA, Francisco de. Hegemonia às avessas. In: _____. (org.). **Brasil: uma biografia não autorizada**. São Paulo: Boitempo, 2018a. p. 115-122.

_____. O avesso do avesso. In: _____. (org.). **Brasil: uma biografia não autorizada**. São Paulo: Boitempo, 2018b. p. 123-131.

_____. A clonagem. In: _____. (org.). **Brasil: uma biografia não autorizada**. São Paulo: Boitempo, 2018c. p. 133-136.

SMITH, Adam. **A mão invisível**. Tradução de Paulo Geiger. 1.ed. 2. reimp. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2019.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. São Paulo: Boitempo, 2019.

WACQUANT, Loïc. **A raça como crime cívico**. Revista de Sociologia, Porto, v. 15, p. 09-41, 2005.

_____. **As duas faces do gueto**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. **O estigma racial na construção do Estado punitivo americano**. Configurações: Revista de Sociologia, Online, v. 5/6, p. 01-13, janeiro, 2009.

_____. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. 2. ed. ampl. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. Tradução de Sérgio Lamarão. In: BATISTA, V. M. (org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012a. p. 11-42.

_____. **A tempestade global da lei e ordem: sobre punição e neoliberalismo**. Revista de Sociologia Política, Curitiba, v. 20, n. 41, p. 07-20, fevereiro, 2012b.

_____. **Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente**. Caderno CRH, Salvador, v. 25, n. 66, p. 505-518, setembro/dezembro, 2012c.

_____. **Marginalidade, etnicidade e penalidade na cidade neoliberal: uma cartografia analítica.** Tempo Social: revista de sociologia da USP, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-164, novembro, 2014.

_____. **Bourdieu, Foucault e o estado penal na era neoliberal.** Revista Transgressões: ciências criminais em debate, Natal, v. 3, n. 1, p. 05-22, maio, 2015.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva].** Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. 4. reimp. Rio de Janeiro: Revan, 2019.